

# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. Joaquim Herculano Rodrigues  
Presidente

Des. José Tarcízio de Almeida Melo  
1º Vice-Presidente

Des. José Antonino Baía Borges  
2º Vice-Presidente

Des. Manuel Bravo Saramago  
3º Vice-Presidente

Des. Luiz Audebert Delage Filho  
Corregedor-Geral de Justiça

Desª. Vanessa Verdolim Hudson Andrade  
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO V - BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2012 - Nº 231

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

*“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”*

## PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:  
Luiz Antonio Bernardino Alves Júnior  
12/12/2012

## PORTARIA-CONJUNTA Nº 268/2012

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense nos dias que menciona.

O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e o inciso I do art. 32, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o fixado no art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça e dos Órgãos de primeira instância;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 458, de 25 de novembro de 2004, que disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, no ano de 2013, o feriado de “Corpus Christi”, 30 de maio, ocorrerá numa quinta-feira;

CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência de se definir com a possível antecedência os plantões forenses, decorrentes da suspensão do expediente,

## RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspenso o expediente forense nos seguintes dias:

I – 31 de maio de 2013, na Comarca de Belo Horizonte e nas Comarcas do interior do Estado em que o “Dia de Corpus Christi” for feriado municipal no respectivo município-sede, conforme estabelecido em Lei por ele editada;

II – na data em que se comemorar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o “Dia do Funcionário Público”.

Art. 2º Fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem nos dias previstos no art. 1º desta Portaria-Conjunta.

Art. 3º Nos dias referidos no art. 1º desta Portaria-Conjunta, será realizado o plantão de que trata o § 1º do art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

Desembargador ALMEIDA MELO, Primeiro Vice-Presidente

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO, Corregedor-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2832/2012

Designa Magistrados e representantes das entidades sindicais ou associativas dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para integrarem Comissão paritária de estudos, prevenção e recebimento de reclamações acerca do assédio moral no trabalho, no âmbito da Justiça Estadual em Minas Gerais.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no artigo 26, X do Regimento Interno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

Considerando o previsto nos artigos 9º e 10 da Lei Complementar 116/11, que cuida da prevenção e da punição do assédio moral na administração pública estadual;

Considerando a necessidade do debate institucional sobre a saúde dos trabalhadores no ambiente do trabalho;

Considerando as recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT),

Resolve:

Art. 1º Fica instituída comissão paritária e multidisciplinar de estudos, prevenção e recebimento de reclamações, para coordenar ações de prevenção, promover conciliação, buscar soluções para os casos de possível assédio moral no trabalho.

§ 1º A Comissão de que trata esta Portaria é composta por magistrados, e representantes das entidades sindicais ou associativas dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais das 1ª e 2ª Instâncias:

Juíza Flávia de Vasconcellos Lanari, que presidirá os trabalhos da comissão

Juíza Andréa Cristina Miranda Costa

Juíza Mônica Libânio Rocha Bretas

Juíz Rui de Almeida Magalhães

Representante do SINJUS-MG Robert Wagner França

Representante do SERJUSMIG Rui Viana Silva

Representante do SINDOJUS/MG Jonathan Porto Galdino do Carmo

§ 2º A Comissão apresentará relatório para avaliação dos resultados, semestralmente, a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º Será determinado o arquivamento liminar da reclamação quando a matéria for flagrantemente estranha ao objeto da Comissão, quando for manifestamente improcedente o pedido, quando esteja despidida de elementos mínimos para a compreensão da controvérsia, quando ausente o legítimo interesse, quando anônima ou apócrifa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2012

Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente

**Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, publica-se o aviso abaixo, endereçado aos Juizes de Direito Diretores de Foro das Comarcas do Estado de Minas Gerais.**

**AVISO**

Solicito aos Juízes Diretores dos Foros que atualizem os feriados municipais oficiais de suas comarcas constantes no Calendário do Judiciário disponibilizado na Internet para o exercício de 2013, junto à SEPLAG-CEINFO, inclusive o feriado de Corpus Christi.

Ressalto a necessidade da estrita observância à Resolução 458/2004 (em especial os seus arts. 4º, 7º e 8º) que recomenda a solicitação, se for o caso, de autorização da Corregedoria Geral de Justiça para a suspensão do expediente, antes do encaminhamento das atualizações.

As Comarcas que não tiverem alteração para o ano de 2013 também deverão se manifestar e aquelas que já encaminharam Ofício e/ou e-mail atualizando os feriados para o referido exercício, não precisam manifestar-se novamente.

As atualizações deverão ser endereçadas para o e-mail ceinfo@tjmg.jus.br, ou por Ofício, seguindo as instruções contidas no art. 4º, inciso I da Portaria 2.588/2011.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2012.

Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues,  
Presidente

**REPUBLIÇÃO****PORTARIA-CONJUNTA Nº 265/2012**

Dispõe sobre o protocolo de petições relacionadas a precatórios e a acordos previstos em editais, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso II do art. 29, ambos do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o volume de petições existentes nos setores de Precatórios do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade da fixação de critérios para o endereçamento dessas petições, bem assim de seus requisitos mínimos, a fim de agilizar seu processamento pela unidade administrativa competente;

CONSIDERANDO que as informações relacionadas ao processamento de precatórios exigem clareza e segurança,

RESOLVE:

Art. 1º As petições relacionadas a precatórios deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral e conter os seguintes requisitos:

- I - nome do(s) credor(es) do precatório;
  - II - nome do ente devedor do precatório;
  - III - número do precatório;
  - IV - natureza do crédito do precatório (alimentar ou comum);
  - V - ano de vencimento do precatório.
- Parágrafo único. Deverão, no entanto, ser protocolizadas na Central de Conciliação de

Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (CEPREC), as petições que envolvam os acordos em precatórios previstos em Editais, nos termos do art. 97, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), observados os requisitos específicos da legislação de regência em relação a esses acordos.

Art. 2º A petição que faça referência a questões existentes em diversos processos será juntada aos autos de sua primeira referência indicativa, ficando prejudicada a análise das questões que não tiverem relação com esses autos.

Art. 3º A petição que não preencher os requisitos legais ou os documentos apresentados pelo credor sem petição de acompanhamento, após a verificação da Assessoria de Precatórios, serão, por esta, devolvidos a quem de direito.

Parágrafo único. Não sendo possível a devolução, a petição e os documentos serão arquivados na CEPREC.

Art. 4º As petições e documentos relacionados a precatórios após protocolizados, serão remetidos à Assessoria de Precatórios (ASPREC), para encaminhamento a quem de direito ou adoção das providências legais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor 10 dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

Desembargador ALMEIDA MELO,  
Primeiro Vice-Presidente

**(ESTA PORTARIA ESTÁ SENDO REPUBLICADA EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL OCORRIDO NA EDIÇÃO DO DIÁRIO DO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2012)**

**ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

Retificando a edição do Diário do Judiciário Eletrônico de 29.11.12, no tocante ao período de férias do Desembargador Nelson Missias de Moraes, onde se lê 07.01.13 a 21.02.13, leia-se 07.01.13 a 21.01.13.

Complementando a escala de férias dos Desembargadores, referente ao primeiro semestre de 2013, nos termos da legislação vigente:

Câmara	Desemb.	1º Período	2º Período
3ª Crim.	Paulo César Dias	08.01.13a 22.01.13	18.06.13 a 02.07.13
	Maria Luíza de Marilac	12.03.13 a 26.03.13	05.06.13 a 19.06.13

Deferindo, nos termos do parecer, averbação de tempo de serviço requerida pelos Juízes de Direito abaixo relacionados:

- Márcia de Sousa Victória;
- Rowilson Gomes Garcia.

Deferindo, excepcionalmente, a suspensão das férias individuais do(a)s magistrado(a)s da comarca de

Belo Horizonte abaixo relacionado(a)s referentes ao segundo semestre de 2012:

Vara/ Lotação	Juiz de Direito	Período
Corregedoria	Gilson Soares Lemes	05/12/12 a 19/12/12

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito abaixo relacionado(s), licença(s) diversa(s), nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação no "Diário do Judiciário Eletrônico" de 14.08.12, somente no tocante a substituição da magistrada, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/ Período	Substituto/ Cooperador
Giovanna Travenzoli Abreu Lourenço – JD da 1ª Vª Cível da Comarca de Viçosa	180 dias de licença-maternidade no período de 01.08.12 a 27.01.13	- De 07.01 a 11.01.13- Rosângela Fátima de Freitas – JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Viçosa.

**2ª INSTÂNCIA**

Exonerando, a pedido, a partir de 07/11/2012, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei n.º 869, de 05/07/52, as servidoras:

- Gisleide Aidano Monteiro Werneck, TJ 6.656-3, do cargo de Oficial Judiciário, especialidade Assistente Técnico de Sistemas, TJ-SG, classe D, PJ-36 (Portaria n.º 2514/2012);

- Mariana Furtado Guimarães, TJ 6.241-4, do cargo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, TJ-SG, classe D, PJ-36 (Portaria n.º 2515/2012).

**1ª INSTÂNCIA**

PORTARIA Nº 2499 / GERSEV / 2012  
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

à vista do disposto no art. 96, inciso I, da Constituição da República,

RESOLVE nomear os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público de Provas, conforme homologação publicada em 20.01.2011, para exercerem, em caráter efetivo, as funções dos cargos a seguir indicados, por suas especialidades, do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, constantes dos Anexos I a IX, da Resolução 405-TJMG/2002, publicada em 30 de novembro de 2002, e suas alterações posteriores, em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual, para terem exercício junto ao Foro Judicial de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, conforme especificado:

Comarca: Belo Horizonte  
Cargo/Especialidade: Oficial de Apoio Judicial D / Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: VLADIMILSON JEYCIC  
Classificação: 88

Comarca: Belo Horizonte  
Cargo/Especialidade: Oficial de Apoio Judicial D / Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: RAFAEL FABRI DE CARVALHO  
Classificação: 89

Comarca: Belo Horizonte  
Cargo/Especialidade: Oficial de Apoio Judicial D / Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: LEANDRO JOSE NOGUEIRA  
Classificação: 90

Comarca: Belo Horizonte

Cargo/Especialidade: Oficial de Apoio Judicial D /  
Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: JULIANA RODRIGUES GOMES  
Classificação: 91

Comarca: Belo Horizonte  
Cargo/Especialidade: Oficial de Apoio Judicial D /  
Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: DANIELE CRISTINA ROSA ALVES  
Classificação: 92

Comarca: Belo Horizonte  
Cargo/Especialidade: Oficial de Apoio Judicial D /  
Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: MARIANA MARTINS BLANC  
Classificação: 93

Comarca: Belo Horizonte  
Cargo/Especialidade: Oficial de Apoio Judicial D /  
Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: LETICIA ARAUJO COSTA  
Classificação: 94

Comarca: Belo Horizonte  
Cargo/Especialidade: Oficial de Apoio Judicial D /  
Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: LUCIANA PERES DE LIMA  
Classificação: 95

Comarca: Belo Horizonte  
Cargo/Especialidade: Oficial de Apoio Judicial D /  
Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: DANIELA CRISTINA FERREIRA  
CARDOSO  
Classificação: 96

Comarca: Belo Horizonte  
Cargo/Especialidade: Oficial de Apoio Judicial D /  
Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: YSA DE OLIVEIRA  
Classificação: 97

Comarca: Belo Horizonte  
Cargo/Especialidade: Oficial de Apoio Judicial D /  
Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: SOLANGE DUARTE TRINDADE  
Classificação: 98

Comarca: Belo Horizonte  
Cargo/Especialidade: Oficial de Apoio Judicial D /  
Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: ELIENE BARBOSA VIEIRA  
Classificação: 99

Comarca: Belo Horizonte  
Cargo/Especialidade: Oficial de Apoio Judicial D /  
Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: ALINE DISCACCIATI NEVES  
Classificação: 100

Comarca: Belo Horizonte  
Cargo/Especialidade: Oficial Judiciário D / Oficial  
Judiciário  
Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: KARINI DA SILVEIRA VIEGAS  
Classificação: 5

Comarca: Belo Horizonte  
Cargo/Especialidade: Oficial Judiciário D / Oficial  
Judiciário  
Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: THIAGO HENRIQUE ESTEVES  
Classificação: 6

Comarca: Cássia  
Cargo/Especialidade: Oficial de Apoio Judicial D /  
Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: ELIANE APARECIDA FERREIRA MAIA  
Classificação: 1

Comarca: Cataguases

Cargo/Especialidade: Oficial Judiciário D / Oficial  
Judiciário  
Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: JOSE AUGUSTO GUERREIRO TITONELI  
Classificação: 1

Comarca: Vazante  
Cargo/Especialidade: Técnico Judiciário C /  
Assistente Social Judicial  
Sigla/Padrão: JPI-GS / PJ-42  
Nome: MARIA ELIZABETE TAVARES SILVA  
Classificação: 2

Comarca: Belo Horizonte  
Cargo/Especialidade: Oficial de Apoio Judicial D /  
Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: ERNESTO PAULINO LEAL  
Classificação portador de necessidade especial: 13

Comarca: Belo Horizonte  
Cargo/Especialidade: Oficial Judiciário D / Oficial  
Judiciário  
Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28  
Nome: JUNIA DE CASTRO FERREIRA DOS  
SANTOS  
Classificação portador de necessidade especial: 1

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2012  
Desembargador JOAQUIM HERCULANO  
RODRIGUES  
Presidente

Aposentando, nos termos do art. 6º da Emenda à  
Constituição Federal n.º 41, publicada em  
31/12/2003, com as alterações da Emenda à  
Constituição Federal n.º 47, publicada em  
06/07/2005, os seguintes servidores:

- Carlos Alberto de Freitas, PJPI 10.783-9, a partir  
de 13/08/2012, no cargo de Técnico Judiciário, da  
especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, classe  
C, JPI-GS, PJ-64, da comarca de Araguari, de  
Segunda Entrância (Portaria n.º 2516/2012);  
- Ermely de Fatima Belchior do Lago, PJPI 9.148-8,  
a partir de 27/06/2011, no cargo de Oficial de Apoio  
Judicial, classe C, JPI-EF-GS, PJ-52, da comarca de  
Campeste, de Primeira Entrância (Portaria n.º  
2517/2012).

Exonerando Henrique Pereira de Abreu, PJPI  
18.506-6, a pedido, a partir de 05/11/2012, do cargo  
de Oficial de Apoio Judicial, classe D, JPI-SG, da  
comarca de Matozinhos, de Segunda Entrância, nos  
termos do art. 106, alínea "a", da Lei n.º 869, de  
05/07/52 (Portaria n.º 2518/2012).

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA,  
DR CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE,  
REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Republicando, na íntegra, atos do Juiz Auxiliar da  
Presidência, Dr. Cássio Azevedo Fontenelle,  
referentes à Diretoria Executiva de Administração de  
Recursos Humanos, publicado em 12/12/2012 (DJe  
de 11/12/2012), por motivo de incorreção na  
diagramação da página, mantendo-se o conteúdo,  
bem como os decorrentes prazos e vigências:

Deferindo os pedidos de permuta apresentados pelos  
seguintes servidores:

- Ariadna Janaina Ferreira, PJPI 25.863-2, Oficial de  
Apoio Judicial, da comarca de Ipatinga para a  
comarca de Belo Horizonte, Euzébio Vieira Salles  
Júnior, PJPI 23.928-5, Oficial de Apoio Judicial, da  
comarca de Timóteo para a comarca de Ipatinga e  
Lucinéa Barbosa Gomes Martins da Costa, PJPI  
22.565-6, Oficial de Apoio Judicial, da comarca de  
Belo Horizonte para a comarca de Timóteo;  
- Elvira Maria da Cruz Souza, PJPI 9.952-3, Oficial  
de Apoio Judicial da comarca de Cruzília para a  
comarca de Baependi e Lucilene Martins Arantes,

PJPI 3.930-5, Oficial de Apoio Judicial da comarca  
de Baependi para a comarca de Cruzília;  
- Janaína Karla Barreto, PJPI 16.911-0, Oficial de  
Apoio Judicial da comarca de Mateus Lema para a  
comarca de Belo Horizonte e Ricardo Loureiro  
Santos, PJPI 24.880-7, Oficial de Apoio Judicial da  
comarca de Belo Horizonte para a comarca de  
Mateus Leme.

Indeferindo:

- Pedido de reconsideração do indeferimento do  
pedido de permuta apresentado pelas servidoras  
Daniela Reis de Souza Lima, PJPI 21.611-9, Oficial  
de Apoio Judicial, da comarca de Belo Horizonte  
para a comarca de Juiz de Fora e Lázia de Souza  
Pereira Campos, PJPI 16.003-6, Oficial de Apoio  
Judicial, da comarca de Juiz de Fora para a comarca  
de Belo Horizonte;

- Pedido de reconsideração do indeferimento do  
pedido de remoção da servidora Luciana Sousa  
Guimarães, PJPI 22.820-5, Oficial Judiciário,  
especialidade Oficial Judiciário, da comarca de Rio  
Vermelho para a comarca de Belo Horizonte;

- Pedido de remoção do servidor Delclimário  
Venâncio Pereira, PJPI 17.185-0, Oficial Judiciário,  
especialidade Oficial de Justiça Avaliador, da  
comarca de Teófilo Otoni para a comarca de  
Manhumirim.

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

12 de dezembro de 2012.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de  
Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE  
PRECATÓRIOS - CEPREC, ficam intimadas as  
partes e procuradores a seguir, das decisões e  
despachos, conforme lista em discriminação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

Precatório n.º: 2045/2011 Alimentar  
Credor: Neiva Pereira da Silva  
Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV.  
MILITARES DE MINAS GERAIS  
Advogado(s): Priscila Cunha Lobato OAB/MG  
94.163; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955;  
Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127;  
Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933  
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto o crédito  
de Neiva Pereira da Silva, pelo seu pagamento.

Precatório n.º: 1041/2007 Alimentar  
Credor: Afonsina Jacomete  
Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV.  
MILITARES DE MINAS GERAIS  
Advogado(s): João Libério da Cunha OAB/MG  
74.459; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955;  
Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127;  
Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933  
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto  
parcialmente o crédito de Afonsina Jacomete.

Precatório n.º: 1543/2009 Alimentar  
Credor: Antonia Augusta Marciano  
Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV.  
MILITARES DE MINAS GERAIS  
Advogado(s): José Maurício de Castro OAB/MG  
75.231; Alessandra Coimbra de Castro OAB/MG  
84.577; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955;  
Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127;  
Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933  
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto o  
precatório.

Precatório n.º: 1804/2010 Alimentar  
Credor: Aparecida Esméria de Castro

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS  
Advogado(s): Kátia Ribeiro Gouvêa OAB/MG 89.878; Maria da Conceição Meneses OAB/MG 52.898; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933  
Extrato de decisão/despacho: Julgo parcialmente extinto o crédito de Aparecida Esméria de Castro.

Precatório nº: 1199/2011 Alimentar  
Credor: Sérgio Vilela de Oliveira e outro  
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG  
Advogado(s): Nádia Lúcia Dias OAB/MG 48.995; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933  
Extrato de decisão/despacho: Julgo parcialmente extinto o crédito de Sérgio Vilela de Oliveira.

Precatório nº: 1070/2010 Alimentar  
Credor: Nadir Helena Rocha Goulart  
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG  
Advogado(s): Glauco Moreira de Moura OAB/MG 78.746; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933  
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto o precatório.

Precatório nº: 2131/2011 Alimentar  
Credor: Maria das Graças Batista Araújo  
Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS  
Advogado(s): Edmundo Diniz Alvez OAB/MG 79.546; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933  
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação em relação a Maria das Graças Batista Araújo

Precatório nº: 1118/2008 Alimentar  
Credor: Dilma Sousa de Oliveira  
Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS  
Advogado(s): Viviany Martins Pinto OAB/MG 72.989; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933  
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto o precatório.

Precatório nº: 172/2004 Alimentar  
Credor: Terezinha Augusta Soares  
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG  
Advogado(s): Eduardo Gomes Aramayo OAB/MG 78.374; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933  
Extrato de decisão/despacho: Homologo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado nesta autos. Julgo, por consequência, extinta a obrigação e o precatório. (...)

Precatório nº: 740/2004 Alimentar  
Credor: Vitória Jorge  
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advogado(s): Edgard Moreira da Silva OAB/MG 9.936; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933  
Extrato de decisão/despacho: Homologo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado nesta autos. Julgo, por consequência, extinta a obrigação e o precatório. (...)

Precatório nº: 18/2010 Alimentar  
Credor: Judith Dutra de Oliveira  
Devedor: Município de Juiz de Fora  
Advogado(s): Elisângela Márcia do Nascimento OAB/MG 92.777; Michelangelo Liotti Raffaele OAB/MG 7.087; Cláudio José Evangelista Pereira OAB/MG 41.558  
Extrato de decisão/despacho: Existe uma ordem às fls. 62 de bloqueio do crédito de Judith Dutra de Oliveira. Inscreva essa ordem no precatório para cumprimento quando do pagamento dos direitos. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora para o informe de que a sua ordem de bloqueio do crédito está inscrita no precatório e será observada quando do seu pagamento.

Precatório nº: 168/2004 Alimentar  
Credor: Nagibe de Carvalho Rodrigues  
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG  
Advogado(s): Flávia Neves Soares OAB/MG 77.107; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933  
Extrato de decisão/despacho: Homologo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado nesta autos. Julgo, por consequência, extinta a obrigação e o precatório. (...)

Precatório nº: 4/2010 Comum  
Credor: H Cinco Processamento de Dados Minas Ltda  
Devedor: HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS  
Advogado(s): Antônio Novais Caiafa OAB/MG 48.447;  
Extrato de decisão/despacho: Em face da promoção supra, JULGO EXTINTO o precatório, pelo seu pagamento. Dê-se a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se.

Precatório nº: 144/2003 Alimentar  
Credor: Maria Francisca de Oliveira  
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG  
Advogado(s): Denise de Carvalho Falcão OAB/MG 74.753; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933  
Extrato de decisão/despacho: Comunique-se ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte que não há como tomar providências com relação à extinção dos créditos de Maria Flaviana de Jesus e Maria Goulart Leite no precatório nº 144/2003, informada a este Juízo através do ofício nº 728/2012, datado em 14/11/2012, uma vez que tais créditos foram pagos no dia 04 de junho de 2009. Encaminhem-se os autos do precatório ao arquivo, conforme decisão de fls. 183.

Precatório nº: 877/2008 Alimentar  
Credor: Márcia Maria Avelar Pinto Correa  
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG  
Advogado(s): Elizabeth de Castro Alvim Soares OAB/MG 37.712; Renato Alvim Ayres OAB/MG 122.672; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933  
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto o crédito de Márcia Maria Avelar Pinto Correa nestes autos de precatório. ELOÁ MARIA DI LORIO SOARES participou dos acordos previstos no Edital nº 02/2011, envolvendo os precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, tendo sido selecionada nesses acordos. Às fls. 70 foi informada a existência de incorreções no cálculo de

pagamento do crédito de Eloá Maria Di Lorio Soares. Diante desse fato, foi feita a reserva do valor devido à credora até que fossem elaborados novos cálculos (fls. 71), após, foi juntada a memória de cálculo dos autos originários para regularizar a questão. Feita a correção do cálculo (fls. 114), foi dada ciência à credora e ao IPSEMG que concordaram com os valores apurados (fls. 118-v e 120). Assim, em face da concordância das partes e do requerimento para liberação do valor reservado, providencie o recolhimento dos tributos, se for o caso, mediante comprovação nos autos e anotações necessárias, e, em seguida, EXPEÇA-SE o alvará para pagamento à ELOÁ MARIA DI LORIO SOARES, conforme cálculo de fls. 114. JULGO EXTINTO o crédito de ELOÁ MARIA DI LORIO SOARES. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada às fls. 120, de titularidade da procuradora Elizabeth de Castro Alvim Ayres, que prestará contas à credora. O valor em pagamento deverá ser sacado da reserva de fls. 71 e o que faltar deve ser sacado da conta bancária nº 600107454511, mediante conta a ser apurada nos autos, registros contábeis e informe ao ente estatal. Tudo feito, aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Precatório nº: 2710/2012 Alimentar  
Credor: Efigênia de Rezende Franco  
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advogado(s): Fadaian Chagas Carvalho OAB/MG 72.007; Geraldino Emílio Jorgelino OAB/MG 66.572; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933  
Extrato de decisão/despacho: Às fls. 44/45, o Banco do Brasil informou que não foi possível cumprir o alvará de pagamento do crédito de Efigênia de Rezende Franco, pois a conta bancária indicada é conta-salário, o que não permite depósitos. Assim, intime-se a credora Efigênia de Rezende Franco para indicar nova conta bancária para transferência de seu crédito. RECOLHA o alvará antes expedido, tornando-o sem efeito, com juntada nos autos. O valor da credora deverá permanecer em reserva bancária, até solução da questão. Dê-se ciência.

Precatório nº: 3/2008 Comum  
Credor: Alternativa Construções Elétricas Ltda  
Devedor: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Advogado(s): Flávia N. de Carvalho Leite OAB/MG 79.073; José Francisco Veronedi OAB/MG 76.870  
Extrato de decisão/despacho: Alternativa Construções Elétricas Ltda, empresa credora neste precatório, peticionou às fls. 47, requerendo o pagamento de seu crédito. Noto que o procurador de fls. 47 não possui procuração nos autos, com poderes para receber e dar quitação. Assim, intime-se a credora Alternativa Construções Elétricas Ltda para regularizar sua representação nos autos. Após, conclusos.

Precatório nº: 831/2008 Alimentar  
Credor: Ildeu Silvano do Prado  
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
Advogado(s): Maria da Conceição Rosana de Figueiredo OAB/MG 60.936; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567  
Extrato de decisão/despacho: Através da petição de fls. 53/56, Maria Conceição Rosana de Figueiredo requereu o destaque de 10% do crédito a ser pago a Ildeu Silvano do Prado, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório. Apresentou a documentação de fls. 56. Pois bem, com base no artigo 11, da Portaria nº 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Desse modo, DEFIRO o pedido de fls. 53/56. Registre-se Maria Conceição Rosana de

Figueiredo como beneficiária dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna.

Precatório nº: 1176/2010 Alimentar  
Credor: Maria Perpétuo Socorro Soares Rui Edmar Ribas

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
Advogado(s): Maria Ephigênia Netto Salles OAB/MG 38.428; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567

Extrato de decisão/despacho: REJEITO A IMPUGNAÇÃO DO MUNICÍPIO. Pague-se a Maria do Perpétuo Socorro Soares o seu crédito nos termos da liquidação de fls. 94/95, com retenção e recolhimento dos tributos pertinentes, ciência às partes e registros contábeis necessários. Expeça-se também o alvará para pagamento do crédito de Rui Edmar Ribas, conforme cálculo de fls. 94/95, com retenção e recolhimento dos tributos pertinentes, ciência às partes e registros contábeis necessários. Expedidos os alvarás, como este precatório está extinto pela decisão de fls. 66/67, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe. PRIC.

Precatório nº: 20/2011 Comum  
Credor: VIA ENGENHARIA S/A  
Devedor: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Advogado(s): Patrícia Guercio Teixeira OAB/MG 90.459; Alexandre Ferreira Mourão OAB/MG 16.292

Extrato de decisão/despacho: O município de Pouso Alegre encontra-se no Regime Especial de Pagamento dos seus precatórios previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ADCT, art. 97. A decisão dada em torno desse assunto foi publicada em 15/09/2011, de forma que essa discussão não pode mais ser reativada, por ter havido preclusão máxima quanto a ela. Como o pagamento parcial pretendido parte da premissa da inexistência do Regime Especial da dívida dos precatórios do município de Pouso Alegre, e esse regime está em vigor, indefiro o pedido. Tão logo existam recursos suficientes na conta do município vinculada à cronologia dos seus precatórios, a questão será apreciada.

Precatório nº: 2/2010 Comum  
Credor: Flávio Márcio de Góis  
Devedor: MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA

Advogado(s): Samuel Henrique Monteiro OAB/MG 97.458

Extrato de decisão/despacho: Em face das informações do Banco do Brasil de que houve o levantamento de valores vinculados a este precatório no juízo da origem, oficie-se a este juízo, requerendo informações sobre o possível pagamento da dívida deste precatório. Com as informações, voltem-me conclusos os autos.

Precatório nº: 57/2006 Alimentar  
Credor: Carmelita Aires da Silva Lima  
Devedor: BEPREM - BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s): Sissi Rocha de Miranda Ferreira OAB/MG 47.025; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567

Extrato de decisão/despacho: Em face da promoção supra, RETIFICO a decisão de fls. 53 para que passe a constar JULGO EXTINTO integralmente o precatório pelo seu pagamento. Após, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 53. Publique-se.

Precatório nº: 163/2000 Comum  
Credor: Banco Nacional de Investimentos S/A  
Devedor: MUNICÍPIO DE BETIM

Advogado(s): Wagner Alves Brazilioli OAB/MG 51.523; Eliana Irene de Jesus Matos OAB/MG 60.704; Lívia de Melo Soares Batista

Extrato de decisão/despacho: Às fls. 88/89, o município de Betim se manifestou sobre o cálculo de fls. 81/82, não se opondo quanto a sua atualização, e

requereu a fixação de novas datas para o parcelamento da dívida deste precatório. INTIME-SE o Banco Nacional de Investimentos S/A para se manifestar, após, conclusos.

Precatório nº: 1103/2010 Alimentar  
Credor: Lenir Maria de Lima

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): Wanessa Barros Andrade OAB/MG 92.631; Astério Júnior Gusmão OAB/MG 85.963;

Extrato de decisão/despacho: Em face das informações do Banco do Brasil de que houve o levantamento de valores vinculados a este precatório no juízo da origem, oficie-se a este juízo, requerendo informações sobre o possível pagamento da dívida deste precatório. Com as informações, voltem-me conclusos os autos.

Precatório nº: 1277/2008 Comum  
Credor: Antônio Inácio de Souza e outro

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
Advogado(s): Antônio Sérgio Almeida de Oliveira OAB/MG 35.858; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto o crédito de Antônio Inácio de Souza nestes autos de precatório.

Precatório nº: 353/2004 Alimentar  
Credor: Antônio Eustáquio Lourenço

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado(s): Joel Rezende Junior OAB/MG 50.034; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório.

Precatório nº: 496/2009 Alimentar  
Credor: Augusto Alves de Souza e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado(s): Joel Rezende Junior OAB/MG 50.034; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto os créditos de Joel Rezende Junior e João Evangelista dos Santos nestes autos de precatório.

Precatório nº: 134/2010 Alimentar  
Credor: Jader Moreira Rafael e outros

Devedor: IEF - Instituto Estadual de Florestas  
Advogado(s): Abraão Soares dos Santos OAB/MG 75.630; Alisson José Miranda Porto OAB/MG 79.966; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955;

Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação com a relação ao crédito de Jader Moreira

Precatório nº: 19/2012 Alimentar  
Credor: Murilo Duarte Lana

Devedor: FUNED - Fundação Ezequiel Dias  
Advogado(s): Hélcio Linhares OAB/MG 4.990;

César Augusto Santiago Linhares OAB/MG 75.601; José Mendes Honório Junior OAB/MG 63.155;

Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Murilo Duarte Lana.

Precatório nº: 194/2012 Alimentar  
Credor: Maria das Graças Martins Nascimento

Devedor: Fundação Hospitalar do Estado de MG - FHEMIG

Advogado(s): Ipojucan Correia Ayala OAB/MG 56.906; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955;

Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto o precatório.

Precatório nº: 190/2011 Alimentar  
Credor: Marilene da Silva Santos Almeida e outras  
Devedor: Fundação Hospitalar do Estado de MG - FHEMIG

Advogado(s): Márcia Izabel Viegas Onofre OAB/MG 56.906; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de Catarina Maria Capucho.

Precatório nº: 365/2005 Alimentar  
Credor: Aurora Andrade Vale Espólio de Aurora Andrade Vale

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): 30/11/2012 17:29:32

Extrato de decisão/despacho: (...) Em face da comprovação regular da inventariança, fls. 33, defiro o pedido de habilitação do Espólio de Aurora Andrade Vale nestes autos, ficando a requerente Thelma Utsch Oliveira Valle como sua representante. Faça, assim, a inclusão desta habilitação e registro nos autos. Faça também o cadastro da nova procuradora nestes autos. Quanto ao pedido de exclusão de Antônio Lúcio Dias do rol de beneficiários deste precatório, nada a prover, tendo em vista que ele não figura como credor no precatório. No tocante ao requerimento de destaque de honorários de fls. 58, intime-se o advogado Antônio Lúcio Dias para juntar aos autos o respectivo contrato, firmado com a falecida credora Aurora Andrade Vale.

Precatório nº: 413/2005 Alimentar  
Credor: Maria Alaide Cordeiro dos Reis

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado(s): 05/12/2012 13:04:38

Extrato de decisão/despacho: Trata-se de um pedido de pagamento preferencial, com base nos 60 anos de idade, formulado por MARIA ALAIDE CORDEIRO DOS REIS. O devedor do precatório, Estado de Minas Gerais, encontra-se no Regime Especial de Pagamentos delineado pela Emenda Constitucional nº 62/2009. Diante disso, a análise do pedido se atará às regras do § 18, do art. 97, do ADCT, bem como do § 2º, do art. 100, da CR. Vê-se, portanto, que até a data da promulgação da EC 62/2009 (09/12/2009), a requerente MARIA ALAIDE CORDEIRO DOS REIS não possuía 60 anos. Também até a data da expedição do precatório (27/07/2004), a requerente não possuía 60 anos. Dessa forma, INDEFIRO o pedido.

Precatório nº: 460/2005 Alimentar  
Credor: Maria Esteves da Costa

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado(s): 06/12/2012 16:52:42

Extrato de decisão/despacho: Daniela Almeida Diniz, procuradora nestes autos, peticionou às fls. 73 e informou que Walter Alves Cardoso, filho de Maria Esteves da Costa e já falecido, deixou filhos. Assim, diante dessa informação, intime-se a procuradora Daniela Almeida Diniz para apresentar a habilitação dos filhos de Walter Alves Cardoso. Após, conclusos.

Precatório nº: 564/2007 Alimentar  
Credor: Célia Pereira Salles e outras

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): 28/11/2012 15:56:27

Extrato de decisão/despacho: EXPEÇA-SE o alvará para pagamento à LUIZA SILVA CARNEIRO, conforme cálculo de fls. 129. JULGO EXTINTO o crédito de LUIZA SILVA CARNEIRO. Tudo feito, aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Precatório nº: 433/2005 Alimentar

Credor:Joel Rezende Junior & Advogados Associados Ricardino Augusto de Novaes Filho Ri  
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG  
Advogado(s): 10/12/2012 15:01:18

Extrato de decisão/despacho:JULGO EXTINTA a obrigação com relação aos créditos de Ricardino Augusto Novaes Filho, Antônio Márcio Antunes, Joel Rezende Júnior, Ana Márcia de O. E. Souza Fontes, Ana Lídia Soares Bezerra. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Faça os pagamentos dos direitos de Ricardino Augusto Novaes Filho, Antônio Márcio Antunes, Joel Rezende Júnior, Ana Márcia de O. E. Souza Fontes, mediante os recolhimentos dos tributos retidos e os registros contábeis com comprovação nos autos. Com relação ao crédito de Ana Lídia Soares Bezerra, RETIFICO a cláusula 5ª, do termo de audiência de fls.677/678, haja vista que, em face da petição e documentação de fls. 680/683, a credora Ana Lídia Soares Bezerra é isenta do imposto de renda, sendo incabível a retenção e recolhimento do tributo como antes previsto. Desse modo Ana Lídia Soares Bezerra receberá o seu crédito da seguinte forma: o valor líquido de R\$ 379.792,63, já feita a retenção, para recolhimento legal, de R\$ 4.130,67 da contribuição previdenciária para o IPSEMG (8%), R\$ 4.288,22 da contribuição da aposentadoria (3,5%), R\$ 1.322,64 de contribuição previdenciária para o IPSEMG (4,8%), R\$2.065,44 da contribuição patronal de responsabilidade do Estado, isenta de imposto de renda, de modo que deve ocorrer o recolhimento dos tributos pertinentes a esse pagamento de forma comprovada nos autos. OFICIE-SE ao juízo de origem sobre os pagamentos feitos. Após, aguardem-se providências para pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 770/2008 Alimentar  
Credor:Anfrísio dos Anjos Lima Carlos Everardo Mont Alvaio Geraldo dos Anjos Lima Hamilt  
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG  
Advogado(s): 03/12/2012 15:43:28  
Extrato de decisão/despacho:Os herdeiros de Maria Aparecida dos Anjos Lima apresentaram, às fls. 216/228 dos autos, embargos declaratórios visando a apreciação de seu pedido de alteração do número de meses de obtenção do crédito, utilizado para fins de apuração do imposto de renda. Recebo os embargos, vez que interpostos a tempo e modo. A questão foi decidida às fls. 211/215 sob o ângulo da intempestividade da alegação. Verificando melhor, não existe esta intempestividade haja vista que a discussão foi posta na petição de fls. 168/178, apresentada no prazo legal. Diante disso, aprecio o tema. Verifico que procede o pedido de alteração do número de meses utilizado para cálculo do imposto de renda de 91 para 106 meses, no caso dos herdeiros de Maria Aparecida dos Anjos Lima, o que se pode verificar das cópias das planilhas de liquidação provenientes dos autos originários, às fls. 221/244 e fls. 295/278 destes autos. Assim, acolho os embargos para determinar que, no novo cálculo a ser realizado, nos termos da decisão de fls. 356/361, seja considerado no cálculo de liquidação do crédito dos herdeiros de Maria Aparecida dos Anjos Lima, o número de 106 meses para o cálculo do imposto de renda. Retifique-se o cálculo, nos termos desta decisão e da decisão de fls. 211/215. Após, façam-se os pagamentos às credoras, conforme determinado na decisão de fls. 211/215.

Precatório nº: 668/2007 Alimentar  
Credor:Olga Maria Boroni Ferreira  
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG  
Advogado(s): 04/12/2012 17:45:58  
Extrato de decisão/despacho:ALBERTO DO NASCIMENTO COSTA MENDES - cessionário - e

MARIA CONCEIÇÃO ROSANA DE FIGUEIREDO, credores neste precatório, respectivamente, do crédito principal e do crédito de honorários contratuais, peticionaram às fls. 93/96, requerendo o levantamento do crédito reservado às fls. 63, nos termos estabelecidos às fls. 95/96. A documentação apresentada pelos credores está regular, razão pela qual poderão sacar seus créditos. Assim, DETERMINO a liberação da quantia reservada às fls. 63, e a expedição de alvarás para pagamento a Alberto do Nascimento Costa Mendes e Maria Conceição Rosana de Figueiredo, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. Os valores devidos aos credores deverão ser depositados nas contas bancárias indicada às fls. 95/96, conforme requerimento. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 86. Publique-se.

Precatório nº: 1496/2009 Alimentar  
Credor:Nadir Barbosa Lima  
Devedor:IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS  
Advogado(s): 04/12/2012 17:44:34  
Extrato de decisão/despacho:Antônio Gonçalves Barbosa peticionou às fls. 65/66, requerendo a inclusão de seu nome nos autos do precatório como procurador da credora Nadir Barbosa Lima. Alegou, em síntese, que atuou durante todo o processo que originou o precatório nº 1496/2009 - alimentar, e, portanto, deveria ter seu nome incluído no ofício requisitório como advogado da credora. Não há como acolher o pedido de Antônio Gonçalves Barbosa, pois se trata de precatório já formado. INDEFIRO o pedido. Publique-se.

Precatório nº: 1243/2008 Alimentar  
Credor:Nilza Joviano Proença  
Devedor:IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS  
Advogado(s): 04/12/2012 17:29:46  
Extrato de decisão/despacho:NILZA JOVIANO PROENÇA quer o pagamento do seu crédito remanescente neste precatório por via de RPV, pois, segundo a requerente, resta no precatório um crédito de pequeno valor que não excede a 30 salários mínimos. NOTO que o pagamento do crédito prioritário de Nilza Joviano Proença já foi atendido às fls. 42. Assim, o saldo remanescente deste precatório só pode ser pago através dos pagamentos cronológicos, que são feitos dentro de uma lista única, ou através de pagamentos por acordos, condicionados estes, no entanto, à publicação prévia de edital obedecendo a regras específicas para esse tipo de negociação. Como o fracionamento do precatório para fins de enquadramento nos pagamentos de pequeno valor é prática vedada pelo art. 100, § 8º, da CR/88, INDEFIRO O PEDIDO.

Precatório nº: 1621/2009 Alimentar  
Credor:Celso Silva e outros Orlando Puggedo  
Devedor:ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advogado(s): 03/12/2012 15:46:45  
Extrato de decisão/despacho:Assim, em solução da primeira pendência, paguem-se os créditos de Percles Cordeiro, Orlando Puggedo e Edgard Moreira da Silva, mediante liberação da parte que lhes cabe dos valores reservados às fls. 330/331, recolhendo, se for o caso, os tributos devidos, mediante comprovação nos autos, registros contábeis e ciência aos interessados. Quanto ao crédito dos herdeiros de Wilson Duarte, segunda pendência, ante a anuência do Estado, as quantias referentes aos alvarás de fls. 326 e 327, devem ser pagas a Maria Helena Tavares Duarte, Luciana Tavares Duarte, Fabiana Tavares Duarte Martins e Juliana Tavares Duarte Vitorino, conforme cálculo de fls. 349, recolhendo, se for o caso, os tributos devidos, mediante comprovação nos autos, registros contábeis e ciência aos interessados. Os créditos de Maria Helena Tavares Duarte, Luciana Tavares Duarte, Fabiana Tavares Duarte Martins e Juliana

Tavares Duarte Vitorino devem ser depositados nas contas bancárias indicadas às fls. 337. Feitos os pagamentos, JULGO EXTINTOS em sua totalidade os créditos de Percles Cordeiro, Orlando Puggedo, e herdeiros de Wilson Duarte nestes autos de precatório e JULGO EXTINTO o crédito de Edgard Moreira da Silva relativamente aos honorários advocatícios contratuais incidentes sobre os créditos de Percles Cordeiro, Orlando Puggedo. Após a expedição dos alvarás para levantamento dos créditos, oficie-se ao juízo da origem sobre os pagamentos realizados e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se as providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 1454/2008 Alimentar  
Credor:Luisa Gonçalves de Araújo  
Devedor:IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS  
Advogado(s): 04/12/2012 17:36:48  
Extrato de decisão/despacho:Em face da promoção supra, RETIFICO a decisão de fls. 39 para que passe a constar JULGO EXTINTA a obrigação neste precatório com relação apenas ao crédito de Iracy Silva. Após, aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se.

Precatório nº: 998/2007 Alimentar  
Credor:Iracy Silva  
Devedor:IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS  
Advogado(s): 04/12/2012 17:49:40  
Extrato de decisão/despacho:Em face da promoção supra, RETIFICO a decisão de fls. 50 para que passe a constar JULGO EXTINTA a obrigação neste precatório com relação a apenas à obrigação de Iracy Silva. Após, aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Precatório nº: 1080/2010 Alimentar  
Credor:Isabel Neiva Landim Isabel Neiva Landim e outras  
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG  
Advogado(s): 28/11/2012 16:48:27  
Extrato de decisão/despacho:Os HERDEIROS DE ISABEL NEIVA LANDIM requereram, às fls. 91/93, a sua habilitação como sucessores desta credora, bem como o pagamento de seu crédito, nos termos do acordo realizado através do Edital 01/2012 dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais. O crédito de Isabel Neiva Landim, no total de R\$ 206.501,79 foi reservado às fls. 173 destes autos. Verifico que para a devida habilitação dos herdeiros falta a juntada de procuração e documento de identidade de Arualdo Viegas de Oliveira (casado com Dulce Landim Viegas em comunhão de bens - fls.101), Antônio Borges de Oliveira (casado com Maria Conceição Landim Borges em comunhão de bens - fls. 104), Inoca Neiva Landim (casada em comunhão de bens com Waldir Landim - fls. 110), Helena Silva Landim (casada em comunhão de bens com Wilmar Landim - fls. 116), Tatiana Ângela Rodrigues Landim - casada em comunhão de bens com Washington Geraldo Landim Ferreira fls. 132). Assim, intimem-se os requerentes de fls. 91/93 para que juntem a documentação faltante. Após, conclusos.

Autos do Edital 01/2012 do Município de Uberaba

PROMOÇÃO

MM. Juiz,

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e município de Uberaba, a **DECISÃO** que segue, e também os **ANEXOS 1 (CREDORES INSCRITOS)**

e 2 (CREDORES SELECIONADOS), **constantes no final desta publicação**, documentos que se relacionam aos acordos diretos previstos no **EDITAL 01/2012** dos precatórios devidos pelo município de Uberaba, administração direta e indireta.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2012.

Marilene de Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

EDITAL 01/2012  
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS  
MUNICÍPIO DE UBERABA  
SELEÇÃO DE CREDORES

#### DECISÃO

Trata-se da divulgação dos CREDORES SELECIONADOS para o recebimento do seu crédito, em face dos acordos diretos nos precatórios devidos pelo município de Uberaba, administração direta e indireta, conforme regras do edital nº. 01/2012, que tiveram por base o art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Portaria TJMG nº. 2.591/2011.

Quanto à procura de credores para esses acordos, ocorreram **treze** inscrições entre 28 de maio e 29 de junho de 2012, conforme se vê do **ANEXO 1**.

Quanto à divulgação dos vencedores, os parâmetros da escolha estão na legislação de regência dos acordos. Não se pode, ainda, ir, nessa escolha, além dos recursos disponíveis no edital nº 01/2012, que são de **R\$ 2.101.330,10** (dois milhões cento e um mil, trezentos e trinta reais, e dez centavos).

Pois bem, em face das liquidações dos valores dos créditos feitas nos autos dos precatórios, **FICAM SELECIONADOS** para receber os seus direitos os credores que constam do **ANEXO 2**, encontrando-se nessa relação, entre outros, o valor bruto dos direitos dos credores, ou seja, valor discriminado com o abatimento do deságio concedido e sem a previsão de eventuais descontos tributários.

Há, ainda, na divulgação do resultado dessa seleção previsão do montante da contribuição patronal a ser paga pelo devedor, e que incida sobre algum crédito em pagamento.

Os **pagamentos** em favor dos credores selecionados, conforme ordem prevista no **ANEXO 2**, serão feitos **na segunda quinzena do mês de janeiro de 2013**, na Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - CEPREC, situada na Rua Guajajaras, nº 40, 22º andar, do Edifício Mirafiori, centro, Belo Horizonte (MG), ocasião em que serão retidos e recolhidos os tributos e contribuições legais que vierem a ter incidência sobre tais pagamentos.

Os horários e os dias específicos para a formalização desses pagamentos serão divulgados oportunamente.

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2012.

Ramom Tácio de Oliveira  
Juiz da Central de Precatórios

Autos do Edital 01/2012 do Município de Belo Oriente

#### PROMOÇÃO

MM. Juiz,

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e município de Belo Oriente, a **DECISÃO** que segue, e também os **ANEXOS 1** (CREDORES INSCRITOS) e **2** (CREDORES SELECIONADOS), **constantes no final desta publicação**, documentos que se relacionam aos acordos diretos previstos no **EDITAL 01/2012** dos precatórios devidos pelo município de Belo Oriente, administração direta e indireta.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2012.

Marilene de Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

EDITAL 01/2012  
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS  
MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE  
SELEÇÃO DE CREDORES

#### DECISÃO

Trata-se da divulgação dos CREDORES SELECIONADOS para o recebimento do seu crédito, em face dos acordos diretos nos precatórios devidos pelo município de Belo Oriente, administração direta e indireta, conforme regras do edital nº 01/2012, que tiveram por base o art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Portaria TJMG nº. 2.591/2011.

Quanto à procura de credores para esses acordos, ocorreu **uma** inscrição entre 28 de maio de 29 de junho de 2012, conforme se vê do **ANEXO 1**.

Quanto à divulgação dos vencedores, os parâmetros da escolha estão na legislação de regência dos acordos. Não se pode, ainda, ir, nessa escolha, além dos recursos disponíveis no edital nº 01/2012, que são de **R\$ 452.362,50** (quatrocentos e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Pois bem, em face da liquidação do valor do crédito feita nos autos do precatório, **FICA SELECIONADO** para receber o seu direito o credor que consta do **ANEXO 2**, encontrando-se nessa relação, entre outros, o valor bruto dos direitos do credor, ou seja, valor discriminado com o abatimento do deságio concedido e sem a previsão de eventuais descontos tributários.

Há, ainda, na divulgação do resultado dessa seleção previsão do montante da contribuição patronal a ser paga pelo devedor, e que incida sobre algum crédito em pagamento.

O **pagamento** em favor do credor selecionado, conforme ordem prevista no **ANEXO 2**, será feito **na segunda quinzena do mês de janeiro de 2013**, na Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - CEPREC, situada na Rua Guajajaras, nº 40, 22º andar, do Edifício Mirafiori, centro, Belo Horizonte (MG), ocasião em que serão retidos e recolhidos os tributos e contribuições legais que vierem a ter incidência sobre tais pagamentos.

O horário e o dia específicos para a formalização desse pagamento serão divulgados oportunamente.

Publique-se.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2012.

Ramom Tácio de Oliveira  
Juiz da Central de Precatórios

Autos do Edital 01/2012 do Município de Sabará

#### PROMOÇÃO

MM. Juiz,

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e município de Sabará, a **DECISÃO** que segue, e também os **ANEXOS 1** (CREDORES INSCRITOS) e **2** (CREDORES SELECIONADOS), **constantes no final desta publicação**, documentos que se relacionam aos acordos diretos previstos no **EDITAL 01/2012** dos precatórios devidos pelo município de Sabará, administração direta e indireta.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2012.

Marilene de Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

EDITAL 01/2012  
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS  
MUNICÍPIO DE SABARÁ  
SELEÇÃO DE CREDORES

#### DECISÃO

Trata-se da divulgação dos CREDORES SELECIONADOS para o recebimento do seu crédito, em face dos acordos diretos nos precatórios devidos pelo município de Sabará, administração direta e indireta, conforme regras do edital nº. 01/2012, que tiveram por base o art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Decreto 1.111/2010, e Portaria TJMG nº. 2.592/2011.

Quanto à procura de credores para esses acordos, ocorreram **duas** inscrições entre 28 de maio de 29 de junho de 2012, conforme se vê do **ANEXO 1**.

Quanto à divulgação dos vencedores, os parâmetros da escolha estão na legislação de regência dos acordos. Não se pode, ainda, ir, nessa escolha, além dos recursos disponíveis no edital nº. 01/2012, que são de **R\$ 802.354,32** (oitocentos e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Pois bem, em face das liquidações dos valores dos créditos feitas nos autos dos precatórios, **FICAM SELECIONADOS** para receberem os seus direitos os credores que constam do **ANEXO 2**, encontrando-se nessa relação, entre outros, o valor bruto dos direitos dos credores, ou seja, valor discriminado com o abatimento do deságio concedido e sem a previsão de eventuais descontos tributários.

Há, ainda, na divulgação do resultado dessa seleção previsão do montante da contribuição patronal a ser paga pelo devedor, e que incida sobre algum crédito em pagamento.

Os **pagamentos** em favor dos credores selecionados, conforme ordem prevista no **ANEXO 2**, serão feitos **na segunda quinzena do mês de janeiro de 2013**, na Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - CEPREC, situada na Rua Guajajaras, nº 40, 22º andar, do Edifício Mirafiori, centro, Belo Horizonte (MG), ocasião em que serão retidos e recolhidos os

tributos e contribuições legais que vierem a ter incidência sobre tais pagamentos.

Os horários e os dias específicos para a formalização desses pagamentos serão divulgados oportunamente.

Publique-se.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2012.

Ramom Tácio de Oliveira  
Juiz da Central de Precatórios

Edital 01/2012 do município de Uberaba

Precatório nº 60/2004 – Comum – município de Uberaba

Credor: Paulo Roberto Martinelli

#### DECISÃO

Paulo Roberto Martinelli, credor do precatório comum, nº. 60/2004, devido pelo município de Uberaba, apresentou, em 11/06/2012, à fls. 12/15 dos autos deste edital 01/2012 do município de Uberaba, requerimento para concorrer aos acordos nele previstos.

Às fls. 66 dos autos do precatório comum, nº. 60/2004, o município informa que o crédito de Paulo Roberto Martinelli já foi pago.

Intimado às fls. 36 dos autos deste edital para se manifestar sobre a quitação de seu direito, o requerente nada disse.

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de habilitação de Paulo Roberto Martinelli para participação nos acordos do edital 01/2012 do município de Uberaba.

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2012.

Ramom Tácio de Oliveira  
Juiz da Central de Precatórios

Autos do Edital 01/2012 do Município de Pedro Leopoldo

#### PROMOÇÃO

MM. Juiz,  
De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e município de Pedro Leopoldo, a **DECISÃO** que segue, e também os **ANEXOS 1** (CREDORES INSCRITOS) e **2** (CREDORES SELECIONADOS), **constantes no final desta publicação**, documentos que se relacionam aos acordos diretos previstos no **EDITAL 01/2012** dos precatórios devidos pelo município de Pedro Leopoldo, administração direta e indireta.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2012.

Marilene de Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

EDITAL 01/2012  
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS  
MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO  
SELEÇÃO DE CREDORES

#### DECISÃO

Trata-se da divulgação dos CREDORES SELECIONADOS para o recebimento do seu crédito, em face dos acordos diretos nos precatórios devidos pelo município de Pedro Leopoldo, administração direta e indireta, conforme regras do edital nº 01/2012, que tiveram por base o art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Decreto nº. 1.081/2010 e Portaria TJMG nº. 2.592/2011.

Quanto à procura de credores para esses acordos, ocorreu **uma** inscrição entre 28 de maio de 29 de junho de 2012, conforme se vê do **ANEXO 1**.

Quanto à divulgação dos vencedores, os parâmetros da escolha estão na legislação de regência dos acordos. Não se pode, ainda, ir, nessa escolha, além dos recursos disponíveis no edital nº. 01/2012, que são de **R\$ 820.086,23** (oitocentos e vinte mil, oitenta e seis reais e vinte e três centavos).

Pois bem, em face da liquidação do valor do crédito feita nos autos do precatório, **FICA SELECIONADO** para receber o seu direito o credor que consta do **ANEXO 2**, encontrando-se nessa relação, entre outros, o valor bruto dos direitos do credor, ou seja, valor discriminado com o abatimento do deságio concedido e sem a previsão de eventuais descontos tributários.

Há, ainda, na divulgação do resultado dessa seleção previsão do montante da contribuição patronal a ser paga pelo devedor, e que incida sobre algum crédito em pagamento.

O **pagamento** em favor do credor selecionado, conforme ordem prevista no **ANEXO 2**, será feito **na segunda quinzena do mês de janeiro de 2013**, na Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - CEPREC, situada na Rua Guajajaras, nº 40, 22º andar, do Edifício Mirafiori, centro, Belo Horizonte (MG), ocasião em que serão retidos e recolhidos os tributos e contribuições legais que vierem a ter incidência sobre tais pagamentos.

O horário e o dia específico para a formalização desse pagamento serão divulgados oportunamente.

Publique-se.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2012.

Ramom Tácio de Oliveira  
Juiz da Central de Precatórios

Autos do Edital 01/2012 do Município de Sete Lagoas

#### PROMOÇÃO

MM. Juiz,  
De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e município de Sete Lagoas, a **DECISÃO** que segue, e também os **ANEXOS 1** (CREDORES INSCRITOS) e **2** (CREDORES SELECIONADOS), **constantes no final desta publicação**, documentos que se relacionam aos acordos diretos previstos no **EDITAL 01/2012** dos precatórios devidos pelo município de Sete Lagoas, administração direta e indireta.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2012.

Marilene de Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

EDITAL 01/2012  
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS  
MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
SELEÇÃO DE CREDORES

#### DECISÃO

Trata-se da divulgação dos CREDORES SELECIONADOS para o recebimento do seu crédito, em face dos acordos diretos nos precatórios devidos pelo Município de Sete Lagoas, administração direta e indireta, conforme regras do edital nº 01/2012, que tiveram por base o art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Decreto nº. 4.034/2010, e Portaria TJMG nº. 2.592/2011.

Quanto à procura de credores para esses acordos, ocorreram **14** inscrições entre 28 de maio de 2012 e 29 de junho de 2012, conforme se vê do **ANEXO 1**.

Quanto à divulgação dos vencedores, os parâmetros da escolha estão na legislação de regência dos acordos. Não se pode, ainda, ir, nessa escolha, além dos recursos disponíveis no edital nº. 01/2012, que são de **R\$ 1.205.044,50** (Um milhão, duzentos e cinco mil, quarenta e quatro reais, e cinquenta centavos).

Em face das liquidações dos valores dos créditos feitas nos autos dos precatórios, **FICAM SELECIONADOS** para receber o seu direito os credores que constam do **ANEXO 2**, encontrando-se nessa relação, entre outros, o valor de cada credor (valor bruto), ou seja, discriminado com o abatimento do deságio concedido e sem a previsão de eventuais descontos tributários.

Há, ainda, na divulgação do resultado dessa seleção previsão do montante da contribuição patronal a ser paga pelo devedor, e que incida sobre algum crédito em pagamento.

Diante disso e da disponibilidade dos recursos dos acordos do Município de Sete Lagoas, os **pagamentos**, conforme ordem prevista no **ANEXO 2**, serão feitos **na segunda quinzena do mês de janeiro de 2013**, na Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - CEPREC, situada na Rua Guajajaras, nº 40, 22º andar, do Edifício Mirafiori, centro, Belo Horizonte (MG), ocasião em que serão retidos e recolhidos os tributos e contribuições legais que vierem a ter incidência sobre tais pagamentos.

Os horários e os dias específicos para a formalização desses pagamentos serão divulgados oportunamente.

Publique-se.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2012.

Ramom Tácio de Oliveira  
Juiz da Central de Precatórios

Autos do Edital 01/2012 do Município de Juiz de Fora

#### PROMOÇÃO

MM. Juiz,  
De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e município de Juiz de Fora, a **DECISÃO** que segue, e também os **ANEXOS 1** (CREDORES INSCRITOS) e **2** (CREDORES SELECIONADOS),



constantes no final desta publicação, documentos que se relacionam aos acordos diretos previstos no **EDITAL 01/2012** dos precatórios devidos pelo município de Juiz de Fora, administração direta e indireta.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2012.

Marilene de Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

EDITAL 01/2012  
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS  
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
SELEÇÃO DE CREDORES

### DECISÃO

Trata-se da divulgação dos CREDORES SELECIONADOS para o recebimento do seu crédito, em face dos acordos diretos nos precatórios devidos pelo município de Juiz de Fora, administração direta e indireta, conforme regras do edital nº 01/2012, que tiveram por base o art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Decreto nº. 10.158/2010, e Portaria TJMG nº. 2.592/2011.

Quanto à procura de credores para esses acordos, ocorreram **duas** inscrições entre 28 de maio de 29 de junho de 2012, conforme se vê do **ANEXO 1**.

Quanto à divulgação dos vencedores, os parâmetros da escolha estão na legislação de regência dos acordos. Não se pode, ainda, ir, nessa escolha, além dos recursos disponíveis no edital nº 01/2012, que são de **R\$ 377.443,59** (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Pois bem, em face da liquidação do valor do crédito feita nos autos do precatório, **FICA SELECIONADO** para receber o seu direito o credor que consta do **ANEXO 2**, encontrando-se nessa relação, entre outros, o valor bruto dos direitos do credor, ou seja, valor discriminado com o abatimento do deságio concedido e sem a previsão de eventuais descontos tributários.

Há, ainda, na divulgação do resultado dessa seleção previsão do montante da contribuição patronal a ser paga pelo devedor, e que incida sobre algum crédito em pagamento.

O **pagamento** em favor do credor selecionado, conforme ordem prevista no **ANEXO 2**, será feito **na segunda quinzena do mês de janeiro de 2013**, na Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - CEPREC, situada na Rua Guajajaras, nº 40, 22º andar, do Edifício Mirafiori, centro, Belo Horizonte (MG), ocasião em que serão retidos e recolhidos os tributos e contribuições legais que vierem a ter incidência sobre tais pagamentos.

O horário e o dia específicos para a formalização desse pagamento serão divulgados oportunamente.

Publique-se.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2012.

Ramom Tácio de Oliveira  
Juiz da Central de Precatórios

**SUPERINTENDÊNCIA  
ADMINISTRATIVA**

## DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Selma Michaelsen Dias

### Homologação

**Processo:** nº 902/2012

**Licitação:** nº 081/2012

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Fornecimento, instalação de sistema de sonorização em salões do júri e pregões de audiências em diversas Comarcas do TJMG no interior de Minas Gerais, incluindo treinamento de 02 operadores em cada comarca.

### LICITANTE VENCEDOR:

**Lote Único:** SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
Valor Total: R\$ 793.325,65 (Setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Gerência de Compra de Bens e Serviços  
Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva  
**12.12.2012**

### 1º Termo Aditivo

Ata de Registro de Preços nº: 027/2011

Processo nº: 1905/2011

Licitação nº: 130/2011 – Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de escritório.

**LOTE 02 – PAPELARIA IRMÃOS BORGES LTDA.**

Alteram-se o Anexo I da Ata de Registro de Preços para acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) os quantitativos inicialmente previstos e o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, prorrogando-o até 06/06/2013.

### 1º Termo Aditivo

Ata de Registro de Preços nº: 027/2011

Processo nº: 1905/2011

Licitação nº: 130/2011 – Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de escritório.

**LOTE 03 – DELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Alteram-se o Anexo I da Ata de Registro de Preços para acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) os quantitativos inicialmente previstos e o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, prorrogando-o até 13/06/2013.

### 1º Termo Aditivo

Ata de Registro de Preços nº: 027/2011

Processo nº: 1905/2011

Licitação nº: 130/2011 – Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de escritório.

**LOTE 02 – PAPELARIA IRMÃOS BORGES LTDA.**

Alteram-se o Anexo I da Ata de Registro de Preços para acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) os quantitativos inicialmente previstos e o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, prorrogando-o até 23/07/2013.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2012

**Processo:** nº 1735/2012

**Licitação:** nº 114/2012

**Ata de Registro de Preços nº:** 028/2012

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Escritório, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Vigência: de 12.12.2012 a 12.12.2013.

**Lot 1 e 2:** KLX COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA-EPP.

Os interessados poderão consultar o inteiro teor do extrato da Ata de Registro de Preços no sítio [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) link licitações.

Gerência de Contratos e Convênios  
Gerente: Daniela Ataíde Giovannini  
**12.12.2012**

Termos Aditivos – Contratos (Extratos)

Sacolão Mata Ltda. doravante denominada Comercial Mata Ltda. - ME - 1ªTA de 12.12.2012 ao Ct. 097/2012 de 07.03.2012 - Processo: 2333/2012 - Objeto: Alteração da denominação social, acréscimo no objeto e no valor. - Vigência 12.12.2012 a 07.03.2013. - Valor do termo: R\$ 150.563,02 - na Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.08 - Produtos Alimentícios.

Construtora Manacasa Ltda. - 3ªTA de 12.12.2012 ao Ct. 124/2012 de 18.04.2012 - Objeto: Prorrogação do prazo de execução e de vigência - Vigência: 12.12.2012 a 24.04.2013. - Valor do termo: Sem alteração.

Portas & Cia Ltda. - 1ªTA de 12.12.2012 ao Ct. 327/2012 de 25.07.2012 - Processo: 2284/2012 - Objeto: Acréscimo no objeto e no valor. - Vigência: 12.12.2012 a 25.09.2013. - Valor do termo: R\$ 1.042,50 - Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.21 - Manutenção, Adaptação e Conservação de Equipamento e Material Permanente.

PH Serviços Ltda. - 16ªTA de 11.12.2012 ao Ct. 494/2009 de 04.12.2009 - Processo: 2250/2012 - Objeto: Acréscimo no objeto e no valor. - Vigência: 02.01.2013 a 28.05.2013. - Valor do termo: R\$ 50.048,65 - na Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.37.01 - Locação de Serviços Conservação e Limpeza (Republicado por incorreção)

Autorização de Compra – Extrato

AC.612/2012 de 11.12.2012. – Licitação 112/2012 – Processo 1425/2012 – General Motors do Brasil Ltda. - Objeto: Aquisição de 22 veículos para a frota de serviço do TJMG - Valor: R\$ 979.300,00 na Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.4.4.90.52.17– Veículos.

**DIRETORIA EXECUTIVA DE  
FINANÇAS E EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Hilton Secundino Alves

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE  
Gerente: Paulo Roberto da Silva Coutinho

Diárias de Viagem:

Nome: Alessandra Bustamante, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Rio de Janeiro - RJ, Atividade Desenvolvida: Participação na Jornada Dimensões da Causa na Pscanálise: Ética e Política., Data saída: 07/12/2012, Data retorno: 09/12/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Amador Francisco de Mendonça, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Governador Valadares - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalizar obra de instalação do sistema de condicionamento de ar no Fórum de Governador Valadares., Data saída: 28/11/2012, Data retorno: 30/11/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Anderson Menezes de Oliveira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Conceição do Mato Dentro - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA nº. 2.414/CGJ/2012., Data saída: 03/12/2012, Data retorno: 07/12/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Antonio Carlos Carvalho de Oliveira, Cargo: Agente Judiciário B, Destino: Machado - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA nº. 2.416/CGJ/2012., Data saída: 03/12/2012, Data retorno: 07/12/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Bruno Barbosa Costa, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Brasília - DF, Atividade Desenvolvida: Visita técnica à Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal., Data saída: 06/12/2012, Data retorno: 06/12/2012, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Cláudio Hesketh, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Poços de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 5º Curso Regional da Judicialização da Saúde., Data saída: 09/11/2012, Data retorno: 10/11/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Eduardo Antonio Fernandes, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: João Pinheiro - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras e medição de serviços conforme contrato., Data saída: 06/12/2012, Data retorno: 07/12/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Eliane Maria de Souza, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Conselheiro Pena - MG, Atividade Desenvolvida: Vistorias e audiências de litígios agrários na Comarca de Conselheiro Pena, Data saída: 04/12/2012, Data retorno: 07/12/2012, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Fernando Moreira de Sousa, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: São Paulo - SP, Atividade Desenvolvida: Avaliar o framework de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e comunicação - TIC do Gartner para eventual aperfeiçoamento das técnicas utilizadas pela DIRFOR., Data saída: 03/12/2012, Data retorno: 04/12/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: José Antonino Baía Borges, Cargo: Desembargador, Destino: Brasília - DF, Atividade Desenvolvida: Reunião de trabalho para tratar o atual momento das escolas da magistratura e o papel da escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados - ENFAM., Data saída: 26/11/2012, Data retorno: 26/11/2012, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: José Antonino Baía Borges, Cargo: Desembargador, Destino: Araxá - MG, Atividade Desenvolvida: Curso Jurídico Regional - CJUR 2012., Data saída: 29/11/2012, Data retorno: 01/12/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: José Hélio da Silva, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Poços de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: 5º Curso Regional de Judicialização de Saúde e Questões Energéticas., Data saída: 08/11/2012, Data retorno: 10/11/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Letícia Lima de Paula, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Curitiba - PR, Atividade Desenvolvida: Pesquisa de programa desenvolvido pelo Banco HSBC a fim de desenvolver projeto para o TJMG, Data saída: 05/12/2012, Data retorno: 10/12/2012, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Ludimila de Almeida Pina, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Araxá - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no Curso Jurídico Regional - CJUR 2012., Data saída: 29/11/2012, Data retorno: 01/12/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Luís Fernando Rezende Ferreira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Ibiá - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras., Data saída: 04/12/2012, Data retorno: 07/12/2012, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Luiz Carlos Rezende e Santos, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Brasília - DF, Atividade Desenvolvida: Participar da reunião extraordinária dos Grupos de Sistema Prisional e Sistema de Informação da ENASP., Data saída: 05/12/2012, Data retorno: 05/12/2012, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Marcelo Biagioni Nascimento Lana, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Conceição do Mato Dentro - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA nº. 2.414/CGJ/2012., Data saída: 03/12/2012, Data retorno: 07/12/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Marcos Antônio Freilandes Ferreira Sales, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Curso de Capacitação para Alternadores-JESP, Data saída: 23/09/2012, Data retorno: 28/09/2012, Qt. Diárias: "1".

Nome: Maria Cecília Gollner Stephan, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para Reunião CNJ com os juizes que executam as Medidas Socioeducativas., Data saída: 22/10/2012, Data retorno: 22/10/2012, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Maria Helena Rodrigues, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: João Pinheiro - MG, Atividade Desenvolvida: Efetuar medição na obra do JESP de João Pinheiro e vistoria em obra de acessibilidade de Corinto., Data saída: 03/12/2012, Data retorno: 04/12/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Maria Helena Rodrigues, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Conselheiro Pena - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria nos prédios de Conselheiro Pena e Itanhomi., Data saída: 28/11/2012, Data retorno: 30/11/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Maurício Leitão Linhares, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Grão-Mogol - MG, Atividade Desenvolvida: Realização de Audiências e Prolação de Setenças, decisões interlocutórias e despachos., Data saída: 19/10/2012, Data retorno: 24/10/2012, Qt. Diárias: "1".

Nome: Nalbernard de Oliveira Bichara, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: São Romão - MG, Atividade Desenvolvida: Realização de Audiências, Despachos e Sentenças., Data saída: 08/11/2012, Data retorno: 09/11/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Octávio de Almeida Neves, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Conselheiro Pena - MG, Atividade Desenvolvida: Vistorias e audiências de litígios agrários na Comarca de Conselheiro Pena., Data saída: 04/12/2012, Data retorno: 07/12/2012, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Patrícia Peres de Alcântara Izac, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para participação no III AGIR., Data saída: 25/11/2012, Data retorno: 30/11/2012, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Raquel de Almeida Pifano, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Aimorés - MG, Atividade Desenvolvida: Acompanhamento e Atendimento a Pacientes da Comarca. Diárias referente aos dias 05/11/2012 e 19/11/2012., Data saída: 05/11/2012, Data retorno: 19/11/2012, Qt. Diárias: "1".

Nome: Robson José da Silva Campos, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Aimorés - MG, Atividade Desenvolvida: Reunião com a rede de Saúde Mental de Aimorés, Data saída: 19/11/2012, Data retorno: 19/11/2012, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rosângela de Carvalho Monteiro, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Araxá - MG, Atividade Desenvolvida: Curso Jurídico Regional - CJUR 2012., Data saída: 29/11/2012, Data retorno: 01/12/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Sergio Agra Garcia Pinto, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Leopoldina - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras., Data saída: 04/12/2012, Data retorno: 07/12/2012, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Sérgio Luiz Maia, Cargo: Juiz de Primeira Entrância, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Reunião da COINJ com o CNJ., Data saída: 22/10/2012, Data retorno: 22/10/2012, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Sérgio Luiz Maia, Cargo: Juiz de Primeira Entrância, Destino: Recife - PE, Atividade Desenvolvida: Convocação para representar o coordenador da COINJ, Desembargador Wagner Wilson Ferreira, na reunião do Colégio de Coordenadores da Infância., Data saída: 29/11/2012, Data retorno: 01/12/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Silmar Godoi Ferreira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Machado - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA nr. 2.416/CGJ/2012., Data saída: 03/12/2012, Data retorno: 07/12/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Vânia dos Santos Ribeiro, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: SERIN da 1º Instância / Formação Humanossocial, Data saída: 30/11/2012, Data retorno: 30/11/2012, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Wanderley Severino Pinto, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Araxá - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir Veículo Oficial., Data saída: 29/11/2012, Data retorno: 01/12/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Willer Luciano Ferreira, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Machado - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA nr. 2.416/CGJ/2012., Data saída: 03/12/2012, Data retorno: 07/12/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Wilson Almeida Benevides, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Brasília - DF, Atividade Desenvolvida: Comparecimento à reunião extraordinária dos Grupos de Sistema Prisional e Sistema de Informação, na condição de gestor das metas neste Estado., Data saída: 05/12/2012, Data retorno: 05/12/2012, Qt. Diárias: "0,5".

## DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende,  
12 de Dezembro de 2012

GERÊNCIA DA MAGISTRATURA  
Gerente: Sílvio Cássio de Souza

### AVISO

#### REQUERIMENTO DE PERMUTA ENTRE MAGISTRADOS DA MESMA ENTRÂNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em observância ao decidido no PCA **20091000047180 que tratou de permutas entre Juízes de direito de mesma entrância, mas de comarcas distintas e em observância ao princípio da publicidade**, a Gerência da Magistratura faz público que tramita nesta Gerência requerimento de permuta formulado pelos Juízes de Direito Haroldo Dutra Dias, 1º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Contagem e Ilca Malta Pinto, 6ª Juíza de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial de Belo Horizonte.

Os magistrados que desejarem manifestar-se acerca da referida permuta deverão encaminhar o requerimento devidamente formalizado, para análise pela Presidência do Tribunal, com o mesmo devendo ser protocolizado na Coordenação de Protocolo da Secretaria do Tribunal de Justiça, no período de 13 a 19.12.2012 ou enviado exclusivamente para o fax daquele setor, nº. (31) 3237-6228 (31) 3237-6997, até às 18:00 horas, sob pena de não conhecimento. O telefone para confirmação do fax é o nº. (31) 3237-6175. Dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico [comarc@tjmg.jus.br](mailto:comarc@tjmg.jus.br).

#### A V I S O

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a Gerência da Magistratura comunica aos Juizes de Direito inscritos à promoção e remoção para a entrância especial, nos termos dos editais publicados em 10.09.2012 e 11.09.2012, que a reunião da Comissão de Promoção será realizada no dia 17.12.2012. Comunica, ainda, que a sessão do Órgão Especial que deliberará sobre os provimentos ocorrerá no mês de janeiro em data a ser marcada e amplamente divulgada a todos os interessados.

#### GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto

#### Pela 1ª Instância

#### Aviso

Por motivo de extravio, fica nula e sem valor jurídico a 1ª via da carteira funcional da servidora:

-Maria Luiza Moreira Horta, PJPI-11494-2, Belo Horizonte.

Concedendo, nos termos do art.54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006, licença à gestante, por 120 (cento e vinte) dias, bem como prorrogação de licença-maternidade, nos termos do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 60 (sessenta) dias, às servidoras a seguir relacionadas:

-Aline Cândida Rezende Mendonça, PJPI-23915-2, Itaúna, a partir de 05.12.2012;

-Crisna Arantes Lima, PJPI-24108-3, Uberlândia, a partir de 27.12.2012;

-Ilma Rosa Rodrigues Prates, PJPI-4248-1, Teófilo Otoni, a partir de 10.01.2013.

Aprovando Portaria do Diretor do Foro:

Substituição - designação a partir da data da publicação, durante afastamento do titular:

-Evelin Andrade de Lima, Três Corações, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 01.01.2013;

-Larissa Nayara Mendes Silveira, Janaúba, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 19.12.2012.

Substituição - designação durante afastamento do titular:

-Alexia de Magalhães Roque, Sabinópolis, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 14 dias, a partir de 05.12.2012;

-Altaísia Duarte Ferreira, Uberlândia, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 12 dias, a partir de 07.01.2013;

-Álvaro Rocha de Farias, Manga, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 38 dias, a partir de 08.01.2013;

-Ana Elisa Guimarães Mendes Carvalho, Varginha, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 12 dias, a partir de 07.01.2013;

-Ana Luiza Vargas Vieira, Tombos, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, nos dias 06.09.2012 e 10.09.2012;

-Ana Paula Guimarães Dantas, Teófilo Otoni, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 12 dias, a partir de 21.01.2013;

-André Luiz de Castro Dias, Silvanópolis, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 12 dias, a partir de 28.01.2013;

-André Silva Gonçalves, Teófilo Otoni, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 08 dias, a partir de 08.10.2012;

-André Silva Gonçalves, Teófilo Otoni, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 19 dias, a partir de 07.01.2013;

-Andréa Priscila de Souza Borges, Mariana, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, no dia 01.06.2012;

-Andréia Matildes Cardoso Baquião, Nova Resende, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 14 dias, a partir de 21.01.2013;

-Andréia Pedrosa, Pouso Alegre, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 16 dias, a partir de 07.01.2013;

-Antônio Carlos Cerezoli, Silvanópolis, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 19 dias, a partir de 07.01.2013;

-Bernadete de Melo Pereira Barbalho, Governador Valadares, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 19 dias, a partir de 05.11.2012;

-Cácio Dias Teixeira, Pirapora, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 33 dias, a partir de 07.01.2013;

-Camila Crestani de Souza, Ouro Fino, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 05 dias, a partir de 15.10.2012 e 04 dias, a partir de 05.11.2012;

-Cíntia Pereira de Rezende Curi, Juiz de Fora, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 11 dias, a partir de 09.11.2012;

-Cláudia Izidoro Sapi, Juiz de Fora, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, no dia 14.11.2012;

-Claudia Maria da Silveira Goulart, Uberlândia, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 33 dias, a partir de 07.01.2013;

-Cláudio Araújo Torres, Pará de Minas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 30 dias, a partir de 21.11.2012;

-Cleans Martins de Oliveira, Poços de Caldas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 24 dias, a partir de 26.11.2012;

-Cleber Ribeiro da Silva, Contagem, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 04 dias, a partir de 05.11.2012;

-Cleide Quintino da Rocha Corrêa, João Pinheiro, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 18 dias, a partir de 23.10.2012;

-Cristina Carvalho da Silva Araújo, Governador Valadares, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, no dia 26.10.2012;

-Daniel Fernandes Patuccié, Santos Dumont, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 11 dias, a partir de 07.01.2013;

-Daniela Freitas da Silva, Cássia, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 33 dias, a partir de 07.01.2013;

-Daniela Maria Cabral Vieira, Poços de Caldas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 18 dias, a partir de 18.09.2012;

-Daniela Maria Cabral Vieira, Poços de Caldas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 15 dias, a partir de 07.11.2012;

-Dante Alexandre Rúbio Miquelotti, Ubá, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, nos dias 05.10.2012 e 19.10.2012;

-Ederson Gonçalves Ribeiro, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 37 dias, a partir de 17.12.2012;

-Edgar Antônio Júnior, Arcos, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 03 dias, a partir de 12.11.2012;

-Eliana Maria Alves Paulino, Grão - Mogol, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 12 dias, a partir de 07.01.2013;

-Fabiana Gaspar Gonçalves, Nova Resende, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 14 dias, a partir de 07.01.2013;

-Fábio Veloso Ribeiro, Coração de Jesus, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, nos dias 13.09.2010, 16.09.2010 e 17.09.2010;

-Fabrícia Martins de Amorim, Vespasiano, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 12 dias, a partir de 07.01.2013;

-Fátima Alvim dos Santos, Monte Alegre de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 21 dias, a partir de 29.11.2012 e 12 dias, a partir de 07.01.2013;

-Fátima Alvim dos Santos, Monte Alegre de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 05 dias, a partir de 25.04.2011;

-Fernanda Gomes Chiabi Saliba, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 15 dias, a partir de 05.12.2012;

-Fernando Carneiro Gomes, Mariana, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 03 dias, a partir de 24.09.2011 e 22 dias, a partir de 30.10.2012;

-Francy- Elle Bahia Ferraz, Uberlândia, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 21 dias, a partir de 11.01.2013;

-Gilmar de Souza Falcão, Várzea da Palma, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 19 dias, a partir de 07.01.2013;

-Giselle Maria Gomes de Lourdes Tavares, Juiz de Fora, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 08 dias, a partir de 29.10.2012;

-Helane Lopes de Macedo Almeida, Teófilo Otoni, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 19 dias, a partir de 07.01.2013;

-Helena Aparecida de Sousa, Martinho Campos, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 02 dias, a partir de 25.10.2012;

-Janaíne Knupp dos Santos, Governador Valadares, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 04 dias, a partir de 03.09.2012;

-Janeane Aparecida de Aguiar, Uberlândia, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 12 dias, a partir de 07.01.2013;

-Jarma Oliveira da Silva, Juiz de Fora, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, nos dias 31.10.2012 e 14.11.2012;

-Jedeão Fernandes de Oliveira, Senador Firmino, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 33 dias, a partir de 07.01.2013;

-José Raimundo da Silva, São João del -Rei, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 39 dias, a partir de 30.11.2012;

-Juliana de Freitas Barros, Juiz de Fora, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 08 dias, a partir de 12.11.2012;

-Juliana Ferreira Lopes, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 34 dias, a partir de 27.10.2012;

-Júnia Ribeiro Medeiros, Juiz de Fora, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 04 dias, a partir de 26.10.2012;

-Jussara Giacomini, Timóteo, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 16 dias, a partir de 24.01.2013;

-Karina Santos Pereira, Teófilo Otoni, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 33 dias, a partir de 07.01.2013;

-Keila Cibelli Vieira Lemes Pedroso, Santa Rita do Sapucaí, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, no dia 05.10.2012;

-Laila Cordélia Losque Agostini Kretli, Teófilo Otoni, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 19 dias, a partir de 07.01.2013;

-Lilian Aparecida Cardoso Marçal, Galiléia, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 24 dias, a partir de 15.10.2012;

-Luciana Aparecida de Sá, Santos Dumont, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 11 dias, a partir de 18.01.2013;

-Luciana da Silva Pereira, Ribeirão das Neves, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 12 dias, a partir de 19.11.2012;

-Luciana Manfrim Fedozzi, Uberlândia, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 15 dias, a partir de 28.11.2012;

-Luciano Rezende Andrade, Três Corações, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 37 dias, a partir de 03.12.2012;

-Luiz Fernando Scotton Martins, Santos Dumont, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, até 24.12.2012;

-Margareth Maria Dias Rossi de Siqueira, Juiz de Fora, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 30 dias, a partir de 18.10.2012, ficando retificada a publicação do dia 13.11.2012;

-Maria Aparecida Cruz de Paula, Ouro Preto, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 12 dias, a partir de 06.08.2012;

-Maria das Dores Botelho, Boa Esperança, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, a partir de 19.11.2012;

-Maria de Fátima Soares Siqueira Azevedo, Montalvânia, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 03 dias, a partir de 01.08.2012;

-Maria Isabel da Silva Veloso, Santa Rita do Sapucaí, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 19 dias, a partir de 07.01.2013;

-Maritza Carvalho Cavalcante Santos, Contagem, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 05 dias, a partir de 11.10.2012;

-Mauricio Martins Melo, Teófilo Otoni, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 12 dias, a partir de 07.01.2013;

-Michelle Ferreira Guimarães Barbosa, Uberlândia, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 14 dias, a partir de 28.11.2012;

-Natalia Fátima da Veiga, Três Corações, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 05 dias, a partir de 24.09.2012;

-Nathália da Cunha Sousa, Timóteo, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 17 dias, a partir de 07.01.2013;

-Paulo Henrique Cardoso, Tupaciguara, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 07 dias, a partir de 17.10.2012;

-Raquel Rodrigues de Rezende, Uberlândia, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 19 dias, a partir de 07.01.2013;

-Renato Douglas de Barros Silva, Varginha, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 33 dias, a partir de 07.01.2013;

-Rosseane Costanti Ribeiro do Valle, Santa Rita do Sapucaí, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 19 dias, a partir de 07.01.2013;

-Rosseane Costanti Ribeiro do Valle, Santa Rita do Sapucaí, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, no dia 04.12.2012;

-Sabrina Nogueira Guedes, Ouro Fino, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 03 dias, a partir de 29.10.2012;

-Shirley de Fátima Batista Paula, Mariana, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 04 dias, a partir de 27.11.2012;

-Sidney Vieira Mendonça, Teófilo Otoni, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 12 dias, a partir de 28.01.2013;

-Thiago Amarante Viana Schitini, Ponte Nova, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, no dia 05.12.2012;

-Valdineia Cristina Brito Silva, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 03 dias, a partir de 27.11.2012;

-Valéria Toschi Valério, Santos Dumont, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 11 dias, a partir de 29.01.2013;

-Vânia Rodrigues de Oliveira, Uberlândia, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 12 dias, a partir de 07.01.2013;

-Vezio Dias Ituassu, Teófilo Otoni, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 12 dias, a partir de 07.01.2013;

-Viviane de Lima Faria, Três Marias, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, no dia 05.10.2012;

-Walter Luiz da Silva II, Rio Preto, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 02 dias, a partir de 19.11.2012;

-Walter Moreira Neto, Governador Valadares, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, no dia 14.11.2012.

Anotando Portaria de Dispensa:

-Lucydy Ellen Moura Martins, PJPI-17388-0, Pratápolis, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, JPI-GS, PJ-52, com lotação na Secretaria, a partir de 12.11.2012.

Deferindo nos termos da legislação vigente:  
Averbação de tempo de serviço, requerida pelos seguintes servidores:

-Cláudia Nogueira Campos Almeida, PJPI-12670-6, Ouro Preto, 3432 dias, certificados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de aposentadoria;

-Daniel Perez Gomes, PJPI-25380-7, Ouro Fino, 677 dias, certificados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de aposentadoria;

-Guilherme Sedov Pavie, PJPI-11180-7, Campo Belo, 1487 dias, certificados pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba, para fins de adicionais, férias - prêmio, tempo de serviço público e aposentadoria, ficando retificada a publicação do dia 07.12.1996;

-José Márcio Mendes, PJPI-17263-5, Brazópolis, 3070 dias, certificados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de aposentadoria;

-Leila Regina Amaral Andrade Vieira, PJPI-10484-4, Vespasiano, 794 dias, certificados pela Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para fins de adicionais e aposentadoria;

-Maria Abadia de Oliveira, PJPI-22403-0, Patrocínio, 3070 dias, certificados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de aposentadoria;

-Regina Gualberto, PJPI-5823-0, Belo Horizonte, 29 dias, certificados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de adicionais por quinquênio e aposentadoria, ficando retificada a publicação do dia 23.01.2009; 1928 dias, certificados pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais com contribuição para RGPS para fins de aposentadoria, e 1829 dias como tempo de serviço público para fins de férias - prêmio e adicionais, ficando retificada a publicação de 22.03.2001; 1478 dias, certificados pelo Instituto de Previdência Servidores Militares do Estado de Minas Gerais como serviço público com contribuição para RGPS para fins de aposentadoria, e 1479 dias para fins de adicionais por quinquênio e férias - prêmio, em virtude de tempo com dupla certificação; 1336 dias como serviço público com contribuições para RPPS para fins de adicionais, férias prêmio e aposentadoria, ficando retificada a publicação do dia 22.03.2001;

-Roberta Gomes Diniz, PJPI-21933-7, Pedro Leopoldo, 911 dias, certificados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de aposentadoria;

-Simone Soares, PJPI-15043-3, Passos, 726 dias, certificados pelo TJMG, como estagiário para fins de adicionais.

Indeferindo férias-prêmio:

-João Claudio Tenório, PJPI-6023-6, Belo Horizonte, 90 dias, a partir de 10.12.2012.

Deferindo:

Contagem em dobro de férias-prêmio, requeridas pelo seguinte servidor:  
-Roberto Carlos Barbosa, PJPI-10584-1, Guaxupé, 247 dias.

Expedindo título declaratório do direito ao recebimento do adicional por quinquênio, nos termos do art. 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº57, de 15.07.2003, ao servidor:  
-Roberto Carlos Barbosa, PJPI-10584-1, Guaxupé, 5º adicional, a partir de 14.11.2012.

Expedindo o título declaratório do direito ao recebimento do adicional por desempenho, nos níveis e datas de concessão, correspondentes, sobre

os vencimentos dos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 18.581, de 14/12/2009, c/c a Resolução nº. 634/2010-TJMG, de 19 de maio de 2010:  
-Gilmara Ferreira da Cruz Oliveira, PJPI-24968-0, Uberaba, II, a partir de 20.08.2012.

Pela 2ª Instância

Deferindo:

Férias-prêmio requeridas pelos seguintes servidores, nos prazos indicados:

-Carolina Maria Salomão Cardoso, TJ-6185-3, 17 dias, a partir de 03.12.2012;

-Cynthia Maria Menezes de Almeida, TJ-5526-9, 15 dias, a partir de 05.12.2012;

-Paulo Ornelas Mourthé, TJ-1734-3, 15 dias, a partir de 05.12.2012;

-Regina Maria Bissoli Neder Gomes, TJ-1735-0, 15 dias, a partir de 05.12.2012;

-Wilma Magalhães Gonçalves Dias, TJ-1754-1, 30 dias, a partir de 06.11.2012, ficando sem efeito a publicação do dia 07.11.2012.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente substituto: Catarina Dias de Abreu Mendes  
Mafra  
11/12/2012

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Alessandra Edwirges de Lima Filardi, PJPI 206433, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2012, em prorrogação; Carine Rocha Ferraz, PJPI 261610, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2012; Christiane Siqueira Hermont, PJPI 277616, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2012, em prorrogação; Cristiane Resende Couto, PJPI 257675, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 05 de dezembro de 2012; Edinéia Aparecida Pereira Pimenta, PJPI 207357, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2012; Elias Lopes Batista, PJPI 243840, de Belo Horizonte, 23 (vinte e três) dia(s), a partir de 27 de novembro de 2012; Fabiana Maria da Costa Marques, PJPI 215384, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2012, em prorrogação; Fernanda Rocha Matos, PJPI 198655, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2012; Gabriela Rodrigues Mansur de Castro, PJPI 161869, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2012, em prorrogação; Gláucia Maria Henriques, PJPI 123638, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2012; Jaqueline Ribeiro Cardoso Passos Mairink, PJPI 215475, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2012; Joana Nunes Lopes, PJPI 272401, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2012, em prorrogação; Jose Mendes de Campos, PJPI 24562, de Belo Horizonte, 46 (quarenta e seis) dia(s), a partir de 27 de novembro de 2012; Kátia Araújo de Oliveira, PJPI 207852, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2012; Kátia Araújo de Oliveira, PJPI 207852, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de dezembro de 2012, em prorrogação; Kátia Araújo de Oliveira, PJPI 207852, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de dezembro de 2012, em prorrogação; Kátia Araújo de Oliveira, PJPI 207852, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de dezembro de 2012, em prorrogação; Lucilene Machado Barbosa, PJPI 125781, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2012; Marcos Denilson

Marzagão, PJPI 29934, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2012; Solange Passos Silva, PJPI 200477, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 05 de dezembro de 2012;

#### INTERIOR

Agueda Monteiro de Miranda, PJPI 77230, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de outubro de 2012; Aline da Silveira Ferreira, PJPI 223644, de Espera Feliz, 05 (cinco) dia(s), a partir de 19 de novembro de 2012; Aloísio Antônio Carneiro, PJPI 35949, de Ubá, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2012, em prorrogação; Ana Paula Nery Batista Barroso, PJPI 243600, de Juiz de Fora, 02 (dois) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2012; Bruno Gomes Nogueira, PJPI 251066, de Juiz de Fora, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2012; Carlos Alberto de Almeida Oliveira, PJPI 159798, de Leopoldina, 04 (quatro) dia(s), a partir de 26 de novembro de 2012; Carlos Eduardo D'albuquerque, PJPI 165415, de Juiz de Fora, 09 (nove) dia(s), a partir de 20 de novembro de 2012; Cláudia Augusta Gonçalves, PJPI 224642, de Bocaiúva, 17 (dezesete) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2012, em prorrogação; Cláudia Marildes Pimenta Dias Guimarães, PJPI 32359, de Guanhães, 23 (vinte e três) dia(s), a partir de 27 de novembro de 2012, em prorrogação; Dahiana Nogueira Moraes, PJPI 280495, de Além Paraíba, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de novembro de 2012, em prorrogação; Eduardo Maciel Evangelista, PJPI 212993, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de dezembro de 2012; Eva Sônia de Lima Ferreira, PJPI 120048, de Conceição do Mato Dentro, 05 (cinco) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2012, em prorrogação; Fabiana Vizani Bretas, PJPI 250878, de Além Paraíba, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de novembro de 2012; Fernanda Alves Porfirio Santos, PJPI 74237, de Brumadinho, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2012, em prorrogação; Fernando Tadeu Lanes, PJPI 108928, de Espera Feliz, 27 (vinte e sete) dia(s), a partir de 11 de dezembro de 2012, em prorrogação; Francisco Eustáquio Lourenço, PJPI 82438, de Juiz de Fora, 08 (oito) dia(s), a partir de 05 de dezembro de 2012; Gilberto Mendes da Silva, PJPI 99606, de Coração de Jesus, 90 (noventa) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2012, em prorrogação; Gleice Santos de Souza, PJPI 255042, de Espera Feliz, 15 (quinze) dia(s), a partir de 05 de novembro de 2012, em prorrogação; Gleice Santos de Souza, PJPI 255042, de Espera Feliz, 15 (quinze) dia(s), a partir de 04 de novembro de 2012, em prorrogação; Lúcia Sebastiana M Mendes, PJPI 109066, de Espera Feliz, 12 (doze) dia(s), a partir de 12 de novembro de 2012; Luciana Saraiva Duarte, PJPI 149252, de Carangola, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de novembro de 2012, em prorrogação; Luciano Ricardo Pereira, PJPI 231910, de Várzea da Palma, 15 (quinze) dia(s), a partir de 05 de dezembro de 2012; Márcia Emerique Cotrim de Freitas, PJPI 40766, de Juiz de Fora, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2012, em prorrogação; Maria de Fatima Campolina, PJPI 62349, de Contagem, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 29 de novembro de 2012, em prorrogação; Renata Aparecida Bonissate Ludovino, PJPI 199067, de Ubá, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2012; Rita de Cassia Oliveira Neto, PJPI 102400, de Cataguases, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2012; Roberta Natália Paes e Silva, PJPI 184283, de Ubá, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2012, em prorrogação; Sérgio Gomes Luz, PJPI 94383, de Miraf, 44 (quarenta e quatro) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2012, em prorrogação; Vanete Francisca de Lima, PJPI 42952, de Sete Lagoas, 02 (dois) dia(s), a partir de 29 de novembro de 2012;

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Élida Canton Castanheira de Franco, TJ 65458, 05 (cinco) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2012, em prorrogação; Guilherme Tinano Duarte, TJ 64428, 15 (quinze) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2012; Jacylene Meireles Duarte, TJ 64345, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de dezembro de 2012, em prorrogação; Luana Maria Barbosa Pinto, TJ 61978, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2012, em prorrogação; Nassau Jan Louwerens, TJ 24331, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de dezembro de 2012; Sylvia Maria Mello Furtado, TJ 40303, 07 (sete) dia(s), a partir de 05 de dezembro de 2012;

## SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

### ESCOLA JUDICIAL DESEMBAGADOR EDÉSIO FERNANDES

### DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

GERÊNCIA DE BIBLIOTECA, PESQUISA E  
INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA  
Gerente: Cláudia Maria Pereira e Silva

### Ver BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DO TJMG - ao final desta publicação.

Edição e publicação: COBIB – Coordenação de  
Documentação e Biblioteca

Sugestões ou críticas: e-mail: [cobib@tjmg.jus.br](mailto:cobib@tjmg.jus.br)

+++++

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E  
PUBLICAÇÕES TÉCNICAS  
Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

## JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

### JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE  
INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR -  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TERÇO  
DE FÉRIAS - ADICIONAIS TRANSITÓRIOS -  
COMPUTAÇÃO PARA CÁLCULO DE  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA -  
RECURSO IMPROVIDO

- Somente as parcelas incorporáveis aos proventos do servidor quando da sua aposentadoria sofrerem a incidência da contribuição previdenciária.

- As verbas ditas transitórias e que, via de regra, não integram o subsídio do servidor não se prestam como base de cálculo da contribuição previdenciária.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0105.11.016539-3/001 - Comarca de Governador Valadares - Agravante: Iprem/GV Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares - Agravado: Elias Nascimento Caetano - Relator: Des. Belizário de Lacerda

## ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Belizário de Lacerda, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em negar provimento.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2012. - *Belizário de Lacerda* - Relator.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. BELIZÁRIO DE LACERDA - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo da decisão agravada de f. 35/36-TJ, a qual, nos autos da ação de indenização com pedido liminar, concedeu a liminar e determinou a suspensão da incidência de contribuição previdenciária sobre as horas extras, adicional noturno, extensão de jornada e terço de férias do requerente.

Foi indeferido o pedido de efeito suspensivo da decisão agravada de f. 35/36-TJ, visto entender irrelevante seu pedido jurídico de pedir.

Foram requisitadas informações e intimados os advogados do agravado para resposta, tudo no prazo comum de 10 (dez) dias e em consonância com a norma contida no art. 527 do CPC.

Em seguida foi aberta vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça.

Requisitadas informações, o MM. Juiz *a quo* à f. 81-TJ, mantém a decisão agravada.

Intimado para resposta, o agravado deixa decorrer o prazo legal sem manifestação conforme certidão de f. 99-TJ.

Aberta vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça, esta à f. 101-TJ deixa de opinar visto entender que nos autos não se faz necessária a intervenção do Ministério Público.

Conheço do recurso, já que satisfeitos seus requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

Com o presente recurso, objetiva a agravante a reforma da decisão agravada de f. 35/36-TJ, a qual, nos autos da ação de indenização com pedido liminar, concedeu a liminar e determinou a suspensão da incidência de contribuição previdenciária sobre as horas extras, adicional noturno, extensão de jornada e terço de férias do requerente.

Entendo não merecer reparos a decisão agravada, haja vista que a concessão do pedido de liminar na ação de indenização determinando a suspensão da incidência de contribuição previdenciária sobre horas extras, adicional noturno, extensão de jornada e terço de férias do agravado se deu em razão de serem indevidos os descontos previdenciários nestes itens.

Nossos tribunais vêm decidindo que a contribuição previdenciária incide sobre tudo aquilo que o servidor recebe mensalmente e resulte em repercussão de benefícios, não se permitindo a cobrança da contribuição previdenciária sobre os valores percebidos pelo servidor em razão de parcelas que não integram os proventos, ainda que estas tenham natureza salarial e previsão constitucional, como o terço de férias.

Preceitua o artigo 40 da Constituição da República que a contribuição previdenciária é destinada ao

custeio do sistema de previdência de cada ente público; o regime previdenciário garante ao servidor público o direito ao recebimento da aposentadoria, calculada conforme os preceitos do § 3º do citado artigo, *verbis*:

"§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que trata este artigo e o artigo 201, na forma da lei".

Assim, os proventos de aposentadoria, então, são calculados segundo a remuneração utilizada como base para a contribuição.

Acerca da remuneração utilizada como base de cálculo da contribuição previdenciária, dispõe o art. 201 que:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: [...]"

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei".

A base de cálculo de contribuição previdenciária, em regra, é o total das parcelas de remuneração mensal percebido pelo segurado, acrescido das vantagens pecuniárias de natureza permanente e estabelecidas em lei, excetuando a função de confiança, o cargo em comissão, o local de trabalho, as diárias para viagem, a ajuda de custo e as parcelas de caráter indenizatório.

Essas parcelas são excluídas da base de cálculo da contribuição por serem circunstanciais, eventuais e transitórias. Vale dizer, não são percebidas pelo servidor de forma permanente. Não são incorporadas ou incorporáveis, razão pela qual não integram a remuneração de contribuição nem são levadas em conta para o cálculo dos proventos de aposentadoria.

Por sua vez a Lei Federal nº 10.887/04, regulamentando o art. 40, §3º, da CF, dispõe em seu 4º, § 1º, que a base de contribuição é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas, a rigor, as parcelas percebidas de forma efêmera, transitória, circunstancial.

O custeio do regime de previdência do servidor público deve respeitar a correspondência entre a contribuição e o benefício dela decorrente. Não havendo lei municipal expressa para a incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas em questão, essas não podem ser levadas em conta para a base de cálculo da aludida contribuição.

Assim, constata-se que o legislador não elencou quais seriam as parcelas de caráter condicional ou eventual.

Por essa razão, deve ser observado o princípio da legalidade estrita em sua aplicação, visto que a atividade do administrador público se encontra integralmente vinculada à lei, mormente neste caso em que tais vantagens possuem caráter provisório, dependendo das condições em que o trabalho é prestado.

Conclui-se que, na ausência de previsão legal determinando a incidência de contribuição previdenciária sobre as referidas vantagens,

integrarão a base de cálculo dos proventos do agravado, para fins de aposentadoria, apenas as parcelas de natureza permanente.

Desse modo, como o aposentado não recebe o terço de férias, o adicional de insalubridade, o adicional noturno nem o adicional de extensão de jornada, a contribuição previdenciária não pode incidir sobre tais parcelas.

Todavia, vê-se que o agravado está na ativa e a referida contribuição previdenciária não poderá incidir sobre horas extras, adicional noturno, visto serem de natureza eventual.

O STF também já decidiu nesse sentido:

"Agravamento regimental no recurso extraordinário. Contribuição social incidente sobre horas extras e terço constitucional de férias. Impossibilidade. - Somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária. Agravamento regimental a que se nega provimento". (RE-AgR 389903/DF - Ag.Reg. no Recurso Extraordinário, Relator: Min. Eros Grau, julgamento: 21.02.2006 - Órgão Julgador: Primeira Turma, publicação: DJ de 05.05.2006, p. 00015, ement. v.02231-03 p. 00613.)

Nesse sentido, a seguinte ementa de acórdão do STJ:

"Tributário. Recurso especial. Terço constitucional de férias. Contribuição previdenciária. Não incidência. 1. O sistema previdenciário vigente, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, encontra-se fundado em base rigorosamente contributiva e atuarial, o que implica equivalência entre o ganho na ativa e os proventos recebidos durante a inatividade. 2. É defeso ao servidor inativo perceber proventos superiores à respectiva remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentação. Pela mesma razão, não deve incidir contribuição previdenciária sobre funções comissionadas, já que os valores assim recebidos, a partir da Lei nº 9.527/97, não se incorporam aos proventos de aposentadoria. Precedentes. 3. Igualmente, não incide contribuição previdenciária sobre valores, ainda que permanentes, que não se incorporam aos proventos de aposentadoria, como o terço constitucional de férias. Precedentes. 4. Recurso especial provido". (REsp 786988/DF - Relator: Ministro Castro Meira - 2ª Turma - Julgamento: 28.03.06 - Publicado no DJ de 06.04.06, p. 260.)

Vide sobre o tema as seguintes ementas de acórdão de nosso egrégio Tribunal de Justiça.

"Repetição de indébito - Contribuição previdenciária - Base de cálculo - Adicional noturno, horas extras e abono pecuniário - Verbas de caráter indenizatório e não incorporáveis aos vencimentos. - O colendo Supremo Tribunal Federal firmou 'entendimento no sentido de que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária' (AI 727958 AgR/MG, Rel. Min. Eros Grau, DJe de 27.02.2009), de sorte que é ilegítima a cobrança da referida exação sobre o adicional noturno, as horas extras e o abono pecuniário, por tratar-se, no caso concreto, de verbas indenizatórias não incorporáveis". (Apelação Cível nº 1.0625.09.093247-0/001 - Comarca de São João del-Rei - Apelante: Carlos da Aparecida de Lima - Apelado: Inst. Mun. de São João del-Rei - Relator: Des. Edilson Fernandes.)

"Apelação cível - Contribuição previdenciária - Base de cálculo - Incidência sobre parcelas remuneratórias - Lei Municipal nº 4.048/2006 - Ausência de previsão. - As vantagens de caráter condicional e eventual, como é o caso das horas extras, dentre outras, quando percebidas habitualmente pelo servidor podem ser incorporadas

seus vencimentos, desde que haja previsão legal para tanto. - Nos termos dos artigos 40 e 201 da CR/88, incumbe ao Município legislar sobre a base de cálculo da contribuição previdenciária a ser recolhida por seus servidores, podendo incluir, em seu cômputo, vantagens de caráter não permanente. - Na ausência de previsão legal, expressa, determinando a incidência de contribuição previdenciária sobre as vantagens de natureza não permanente, presume-se que integrarão a remuneração do servidor, para fins de aposentadoria, apenas as parcelas de natureza permanente". (Apelação Cível nº 1.0625.09.093410-4/001 - Comarca de São João del-Rei - Apelante: Edson de Jesus Ferreira - Apelado: Inst. Mun. de Previdência de São João del-Rei - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes.)

Somente as parcelas incorporáveis aos proventos do servidor quando da sua aposentadoria sofrem a incidência da contribuição previdenciária. Assim, a contribuição previdenciária não incide sobre as parcelas recebidas a título de terço de férias, de adicional de insalubridade, de adicional noturno e de adicional de extensão de jornada, em razão da ausência de previsão legal expressa determinando base de cálculo da contribuição.

Somente as parcelas incorporáveis aos proventos do servidor quando da sua aposentadoria sofrem a incidência da contribuição previdenciária.

As verbas ditas transitórias e que, via de regra, não integram o subsídio do servidor não se prestam como base de cálculo da contribuição previdenciária.

Por tais fundamentos é que não vejo razão plausível para modificar a decisão agravada, motivo pelo qual é que ao recurso nego provimento.

DES. PEIXOTO HENRIQUES - De acordo.

DES. OLIVEIRA FIRMO - Peça vista dos autos.

DES. PRESIDENTE - Este processo veio adiado da sessão de 25.10.2011, quando então o Relator negava provimento, acompanhado pelo Primeiro Vogal. Com a palavra o Excelentíssimo Segundo Vogal.

DES. OLIVEIRA FIRMO - 1. Senhor Presidente, voto de acordo com o Relator para negar provimento, apenas faço um adendo.

2. Na hipótese, discute-se a incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas: terço de férias, horas extras, adicional noturno e extensão de jornada, sendo o agravado servidor municipal (f. 2/15-TJ).

3. Conforme explicitado pelo Relator, fixou-se em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) o entendimento de que somente aquelas parcelas incorporáveis à remuneração podem ser computadas como base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária. Daí a exclusão do terço constitucional de férias e, via de regra, das horas extras.

É certo que o tema ainda não se encontra pacificado, tanto que reconhecido como afeto à repercussão geral pelo STF, diante de sua importância e de sua natureza transcendente aos interesses individuais, pendente, todavia, de julgamento:

"Ementa: Constitucional. Repercussão geral. Tributário. Servidor público federal. Regime previdenciário. Contribuição. Base de cálculo. Terço constitucional de férias. Gratificação natalina (décimo terceiro salário). Horas extras. Outros pagamentos de caráter transitório. Leis 9.783/1999 e

10.887/2004. Caracterização dos valores como remuneração (base de cálculo do tributo). Acórdão que conclui pela presença de propósito atuarial na inclusão dos valores na base de cálculo do tributo (solidariedade do sistema de custeio). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'retorno de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, inseridos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV, e 195, § 5º, da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida (STF - RE nº 593.068 RG/SC - Rel. Min. Joaquim Barbosa - j. em 7.5.2009, pub. em 22.5.2009.)

4. Ressalto, contudo, que há notícia nos autos de que no Município de Governador Valadares existe norma autorizadora da incidência de contribuição previdenciária sobre essas parcelas (art. 77, *caput* e §1º, da Lei Municipal nº 5.887/2008). No entanto, como informa o próprio agravante, ainda não está aprovado o Projeto de Lei Municipal nº 11/2011, que "determina a inclusão de horas extras, do terço constitucional de férias e dos adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno" para o cálculo dos proventos dos servidores (f. 14/TJ).

5. Dessarte, por não incorporáveis as verbas de horas extras, adicional noturno, extensão de jornada e terço de férias para fins de formação dos proventos, deve ser mantida a decisão agravada, pelo que acompanho o Relator para negar provimento ao recurso.

É o meu voto.

*Súmula* - NEGARAM PROVIMENTO.

+++++

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - COMPARECIMENTO DAS DEMAIS BENEFICIÁRIAS DA PENSÃO - PROVIDÊNCIA SANATÓRIA DA NULIDADE - FILHA SOLTEIRA - INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA - ART. 23, INC. II, ALÍNEA E, DA LEI ESTADUAL Nº 1.195/54 - RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO - DIFERENÇAS PRETÉRITAS DO PENSIONAMENTO - DIREITO DE ACRESCER DAS DEMAIS PENSIONISTAS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O NÚCLEO FAMILIAR DA AUTORA

- À luz do art. 249, § 2º, do CPC, não há falar em nulidade processual pela ausência de citação das outras pensionistas como litisconsortes passivas necessárias, quando estas comparecem posteriormente e ratificam os atos processuais praticados.

- É de se manter a decisão que deferiu o pedido da autora de restabelecimento da pensão por morte disciplinada no art. 23, inc. II, alínea e, da Lei Estadual nº 1.195/54, se o contexto dos autos revela que o Ipsemg não se desincumbiu de demonstrar, na via administrativa, o desaparecimento das condições justificadoras do pagamento do benefício, especialmente a percepção de outra fonte de renda que possibilite à beneficiária viver às próprias expensas.

- Verificado, no caso concreto, que a injurídica supressão do pagamento da cota da pensão devida à requerente não resultou em prejuízo para o seu núcleo familiar, pois assegurado às demais pensionistas o direito de acrescer à sua parte do benefício, cabe indeferir o pedido da autora de repetição das diferenças pretéritas, o que de resto configuraria *bis in idem* em prejuízo do Ipsemg.

- Preliminar parcialmente acolhida, sentença parcialmente reformada, em reexame necessário, e recurso voluntário prejudicado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0024.08.043189-3/002 - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ipsemg - Apelada: Cláudia Magalhães - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

#### ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, e unanimidade, em acolher parcialmente a preliminar e, em reexame necessário, reformar a sentença parcialmente, prejudicado o recurso voluntário.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2012. - *Edgard Penna Amorim* - Presidente e Relator.

#### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. EDGARD PENNA AMORIM - Trata-se de ação ordinária ajuizada por Cláudia Magalhães em face do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg, com vistas a compelir o requerido a restabelecer o pagamento da pensão por morte deixada por seu pai, bem como a restituir os valores indevidamente suprimidos desde o cancelamento do benefício.

Adoto o relatório da sentença (f. 338/342) por correto e acrescento que a i. Juíza da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte julgou procedente o pedido para condenar o requerido a promover a reinclusão da autora como dependente do seu genitor e a pagar-lhe as diferenças de pensão pretéritas, corrigidas monetariamente, e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, ressalvada a prescrição quinquenal. Quanto à sucumbência, o réu foi responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios no importe de R\$1.000,00 (mil reais). A sentença foi submetida ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

Recorre o Ipsemg (f. 343/357), arguindo, preliminarmente, a nulidade da sentença por ausência de citação das demais beneficiárias da pensão para figurarem no feito como litisconsortes passivas necessárias. Quanto à matéria de fundo, alega, em síntese, o seguinte: a) ao contrário do afirmado na sentença, a Administração Pública teria assegurado à interessada o direito de manifestação antes de promover o cancelamento da pensão; b) o art. 23 da Lei nº 1.195/54, base legal do pensionamento, deveria ser interpretado teleologicamente e à luz do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, o que resultaria na conclusão de que a manutenção do benefício seria incompatível com a situação da autora, a qual residia por mais de 6 (seis) anos nos Estados Unidos, teria capacidade de se inserir no mercado de trabalho e receberia um outro benefício do INSS; c) a exemplo do tratamento dado à pensão alimentícia prevista no Código Civil, o pagamento da pensão por morte à filha solteira após o atingimento da maioridade só teria cabimento caso evidenciada a incapacidade para o trabalho, conforme precedentes

jurisprudenciais transcritos; d) os valores da pensão relativos ao período em que restou suspenso o benefício teriam sido vertidos em favor das demais beneficiárias, donde incabível a sua repetição, sob pena de pagamento em duplicidade; e) os juros moratórios estariam limitados ao patamar de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, a partir de 30.06.2009, deveriam incidir nos moldes da nova redação dada pela Lei nº 11.690/2009; f) os honorários advocatícios teriam sido fixados em elevado patamar, pelo que mereceriam redução.

Contrarrazões, às f. 373/391, pelo desprovimento do recurso.

Recebido os autos neste sobrejuízo, diante da alegação do Ipsemg da ocorrência de um possível litisconsórcio passivo necessário, determinei, à f. 396, a intimação da parte autora para fornecer o endereço das terceiras Nilza Ferreira Magalhães e Alda Magalhães, o que restou atendido às f. 406/409, oportunidade em que a requerente também anexou os instrumentos de mandato e os termos de ratificação subscritos por aquelas interessadas (f. 410/413), pelos quais elas manifestaram concordância com os atos até então praticados no feito e declararam à lide "no estado em que se encontra".

Sobre a petição e documentos acima foi dada vista ao Ipsemg, que insistiu no reconhecimento da nulidade (f. 417/418), ao passo que a demandante impugnou as objeções da autarquia ré às f. 422/423.

Conheço da remessa oficial, presentes os pressupostos de admissibilidade.

Preliminar.

De início, registro não me convencer da tese da demandante de que configurada a preclusão do direito do Ipsemg de arguir a nulidade do processo por ausência de formação do litisconsórcio passivo necessário, pois a referida alegação é matéria de ordem pública, passível de ser conhecida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Sabe-se que a anulação dos atos processuais pressupõe a efetiva comprovação do prejuízo, à luz do princípio da instrumentalidade das formas (CPC, art. 154) e do disposto no art. 249, § 1º, do CPC, conforme o precedente do col. Superior Tribunal de Justiça:

"Recurso especial - Processual civil - Dissídio jurisprudencial - Comprovação - Modo de procedimento - Adoção do rito sumário no lugar do ordinário - Tentativa de conciliação - Ausência - Inocorrência de prejuízo às partes - Nulidade do processo inexistente.

[...]

II - No moderno direito processual pátrio, a teoria das nulidades orienta-se pelo princípio da instrumentalidade das formas, não se decretando a nulidade sem que tenha havido prejuízo para a parte, pelo que não se justifica a declaração de nulidade do processo em razão da adoção do rito sumário em lugar do ordinário na hipótese em que não se demonstrou a existência de qualquer prejuízo às partes e em que houve a dilação da instrução probatória de modo a propiciar a ampla defesa [...]" (STJ, REsp 268.696/MT, 3ª Turma, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, j. em 03.04.2001, DJ em 07.05.2001, p. 139).

Na hipótese dos autos, consoante afirmado alhures, as terceiras Nilza Ferreira Magalhães e Alda Magalhães - beneficiárias da pensão por morte cujo restabelecimento é pretendido pela requerente -

outorgaram procuração aos advogados da parte autora, bem como firmaram os instrumentos de f. 411 e 413, pelos quais ratificaram "todos os termos e atos processuais" realizados nos presentes autos e declararam a sua adesão "à lide no estado em que se encontra uma vez não haver qualquer prejuízo a meus interesses diante dos atos e decisões havidos no referido processo".

Ora, como as próprias terceiras cujo interesse jurídico seria afetado com a eventual confirmação da sentença de procedência do pedido manifestaram concordância com os atos praticados na demanda, entendo que a anulação postulada seria contrária aos princípios da economicidade dos atos processuais, da celeridade e da razoabilidade, donde impositiva a aplicação do princípio *pas de nullité sans grief*, a fim de afastar a nulidade que não gerou prejuízo.

Ao exposto, reconheço a existência do litisconsórcio passivo necessário entre a autarquia previdenciária e as interessadas Nilza Ferreira Magalhães e Alda Magalhães - cujo cadastramento nos autos, por conseguinte, ora determino -, mas, pelas razões acima, declaro sanada a nulidade.

Nesses termos, acolho parcialmente a preliminar.

Mérito.

Como visto, a pretensão deduzida pela autora na demanda consiste em obter a revisão do ato de cancelamento da pensão pelo óbito do seu pai Ayres Magalhães Cruz, a qual recebia com fulcro no art. 23 da Lei Estadual nº 1.195/54.

De plano, não me convenço da tese de que não teriam sido respeitados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, tampouco do argumento de que configurada a decadência do direito da Administração Pública de promover a revisão do pensionamento, nos termos do art. 65 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

É que, em relação ao primeiro ponto, observa-se que a autora foi devidamente comunicada da decisão de cancelamento do benefício previdenciário - seja por meio do ofício de f. 191, seja por publicação no *Minas Gerais* de 20.07.2007 -, tanto que interpôs o recurso administrativo contra aquele ato, conforme f. 184/190. Dessarte, como a requerente pôde exercer o direito à ampla defesa no âmbito administrativo, não há falar em desrespeito às garantias do art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição da República.

Já no que tange à tese da decadência, o benefício cujo restabelecimento a autora colima se reveste, *de lege lata*, de caráter temporário, razão por que a Administração Pública está autorizada, a qualquer tempo, a instaurar o regular processo administrativo para verificar a subsistência das condições justificadoras do pagamento da pensão à filha solteira do ex-segurado. Diante disto, também fica superada a ocorrência do instituto previsto no art. 65 da Lei Estadual nº 14.182/2002.

Feitos esses registros, deve-se perquirir a juridicidade do ato administrativo que determinou a cessação do pagamento da cota-parte da pensão, que, como dito, vinha sendo recebido pela autora com fulcro no art. 23 da Lei Estadual nº 1.195/54, *in verbis*:

"Art. 23 - As pensões mensais serão:

[...]

II - temporárias:

e) para as filhas solteiras, que não estiverem recebendo proventos como funcionárias ou empregadas, ou não vivam às expensas próprias".

Como perceptível, o normativo vigente à data do óbito do ex-segurado do Ipsemg (10.02.83) incluía no rol dos beneficiários da pensão por morte as filhas solteiras de servidores que não desempenhassem atividade remunerada ou que não mantivessem o próprio sustento. Essa previsão se justificava em face da realidade social existente na época da edição da lei, em que os homens, em regra provedores da família, continuavam mantendo o sustento das filhas maiores que não viessem a contrair matrimônio.

Contudo, se a filha solteira do ex-segurado vier a se casar ou a ter renda própria, deixará ela de fazer jus ao pensionamento, dada a natureza temporária do benefício, estampada no inc. II do art. 23 da citada lei.

Na espécie, a demandante teve a cota-parte de sua pensão cancelada pela primeira vez em 09.01.2002 (f. 113), mas, após a interposição de recurso administrativo (f. 115), logrou obter o restabelecimento do benefício previdenciário, conforme decisão da lavra do Presidente do Ipsemg, de 18.06.2002 (f. 126). Ocorre que, em 16.07.2007, sobreveio nova decisão de cancelamento da cota do benefício previdenciário percebido pela autora, a qual restou mantida mesmo diante da interposição de recurso pela parte interessada (f. 184/190).

Ao que se vê, o último cancelamento se amparou em estudo feito pela Divisão de Assistência Socioeconômica da Autarquia ré (f. 232/233), no qual se apurou que a autora, moradora da cidade americana de Newark, Estado de Nova Jersey, já há seis anos, seria trabalhadora autônoma e não dependeria do benefício previdenciário para a própria subsistência no exterior. A propósito, transcreva-se o excerto do aludido estudo:

"Todavia, às fls., o atual traslado datado de 08/2006 indicou seu estado civil e endereço sem alteração, mas não mencionou a categoria de atividade como estudante e sim como autônoma.

Solicitamos comprovantes de remessas bancárias periódicas ou sequenciadas nos últimos seis anos passados, por parte da procuradora para a pensionista, no exterior. Foram apresentadas somente duas operações bancárias datadas de 10 e 11/2006 nos valores respectivos de duzentos e noventa dólares e seiscentos e noventa e dois dólares.

A procuradora, em entrevista, afirmou que o benefício pago pelo instituto à pensionista destina-se a formação de poupança para uso em situações imprevistas e a manutenção de sua propriedade residencial localizada nesta capital (apartamento no bairro Palmares, adquirido em 1999 sob financiamento).

Diante do exposto, observamos que tanto a pensionista como a procuradora não comprovaram o uso do benefício pago como fonte de composição de seu orçamento mensal no exterior; assim como ressaltamos que a Sta. Cláudia permanece na cidade de Newark há seis anos, no mesmo endereço há três anos e desde 08/2006 na categoria de trabalhadora autônoma.

Sob o ponto de vista social não somos favoráveis à manutenção do benefício da pensão" (f. 232/233; *sic*).

Ora, a meu aviso, o contexto dos autos não evidencia, de forma cabal, o desempenho de atividade profissional pela requerente ou a percepção de outra renda que permita a conclusão de que ela detém condições de prover o próprio sustento.

De fato, o documento de f. 226, ao qual o Ipsemg confere tão grande valor, trata de traslado de procuração outorgado pela requerente à sua mãe perante o Consulado-Geral do Brasil em Nova York, que, embora faça referência à situação da outorgante de "autônoma", por si só não revela o efetivo exercício de atividade que resulte na percepção de rendimentos.

Lado outro, a circunstância de terem sido feitas poucas remessas bancárias pela procuradora à pensionista com residência no exterior também não é indicativo de que ela não necessite dos valores da pensão, tampouco de que aufera renda própria.

Por fim, a alusão feita à entrevista com a procuradora da demandante, Nilza Ferreira Magalhães, não deixa claro se o benefício aplicado na "formação de poupança para uso em situações imprevistas e a manutenção de sua propriedade residencial" provém exatamente da cota-parte recebida pela autora, ou se decorre do valor percebido pela mandatária em nome próprio, haja vista que ela também é pensionista.

Diante do exposto, tenho que o Ipsemg não se desincumbiu de comprovar a alteração das condições que ensejaram a concessão da pensão por morte à autora, o que impõe o restabelecimento do benefício, conforme os precedentes deste eg. Tribunal de Justiça:

"Ementa: Reexame necessário - Recurso voluntário - Mandado de segurança - Restabelecimento de pensão por morte - Cabimento - Ausência de demonstração da perda da qualidade de dependente do beneficiário - Lei Estadual n. 1.195, de 1954. - Para a concessão da pensão por morte, devem ser consideradas a data do óbito do ex-segurado e as condições previstas na lei vigente à época da sua ocorrência - aplicação do princípio *tempus regit actum*. - Presentes as condições de dependente de beneficiário do Ipsemg, nos termos da Lei estadual n. 1.195, de 1954, deve ser restabelecido o pagamento da pensão por morte" (TJMG, Proc. nº 1.0024.10.035580-9/002, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Silas Vieira, j. em 08.09.2011, *DJ* de 20.09.2011).

"Direito administrativo - Direito previdenciário - Ação ordinária - Pensão por morte, instituída pela Lei 1.195/54 - Observância dos requisitos legais - Comprovação de que o dinheiro da pensão era repassado à beneficiária - Ausência de prova de independência financeira - Ilegalidade do cancelamento do pagamento. - Por força do art. 23, inciso II, alínea e, da Lei 1.195/54, é ilegal o cancelamento de pensão previdenciária por morte, paga a filha solteira, dependente de ex-segurado, caso inexistir prova de que a beneficiária viva às expensas próprias" (TJMG, Proc. nº 1.0024.03.116127-6/001, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Moreira Diniz, j. em 08.02.2007, *DJ* de 02.03.2007).

"Administrativo/previdenciário - Pensão por morte instituída pela Lei 1.195/54 - Observância dos requisitos legais - Beneficiária solteira e que não auferir rendimentos - Ilegalidade do cancelamento do pagamento" (TJMG, Proc. nº 1.0024.02.673617-3/001, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Audebert Delage, j. em 25.05.2006, *DJ* de 04.07.2006).

Contudo, tenho que a sentença carece de reforma quanto ao acolhimento do pedido de restituição à autora das parcelas suprimidas.

É que, sob esse aspecto, impõe-se considerar que a exclusão da demandante do rol de beneficiários da pensão por morte deixada pelo falecido servidor Ayres Magalhães Cruz resultou no reconhecimento do direito de crescer à pensionista Nilza Ferreira Magalhães e Alda Magalhães, as quais passaram a



dividir a totalidade do benefício previdenciário. Daí inferir-se que, não obstante a perda da demandante da condição de pensionista, a economia familiar manteve-se incólume no período subsequente à prática do ato administrativo questionado.

Lado outro, como comprovadamente ocorreu o pagamento integral da pensão às litisconsortes passivas necessárias, o deferimento à autora do direito de repetição da cota do pensionamento que lhe cabia resultaria no *bis in idem* em detrimento do Ipsemg, ademais de causar o enriquecimento indevido do núcleo familiar da demandante.

Por fim, é de ver-se que as próprias litisconsortes passivas necessárias, ao ratificarem, às f. 411 e 413, "todos os termos e atos processuais realizados", acabaram por corroborar tudo o que se disse acima.

À vista do exposto, é de se reformar a sentença na parte em que condenou o Ipsemg ao pagamento das diferenças pretéritas da pensão.

Finalmente, em razão da parcial reforma imposta à sentença, tenho por prejudicado o exame da questão relativa à incidência dos juros e da correção monetária nos moldes do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, bem como do valor arbitrado à guisa de honorários advocatícios, já que haverá revisão da distribuição dos ônus de sucumbência.

Com essas considerações, em reexame necessário, reformo parcialmente a sentença de origem para decotar a condenação do Ipsemg ao pagamento dos valores pretéritos da pensão por morte, prejudicado o recurso voluntário.

Em virtude da reforma implementada na sentença, promovo a redistribuição dos ônus sucumbenciais para atribuir à autora a responsabilidade de arcar com 30% (trinta por cento) das custas, e com honorários advocatícios de R\$300,00 (trezentos reais), suspensa a exigibilidade na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50; já a parte ré responderá apenas pelo pagamento da verba honorária de R\$700,00 (setecentos reais), isenta que é do recolhimento das custas, a teor do art. 10, inc. I, da Lei Estadual nº 14.939, de 29.12.2003. Incide na espécie a Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Teresa Cristina da Cunha Peixoto e Elpídio Donizetti.

**Súmula** - ACOLHERAM PARCIALMENTE A PRELIMINAR E, EM REEXAME NECESSÁRIO, REFORMARAM A SENTENÇA PARCIALMENTE, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO.

+++++

VENDAS DA REVISTA  
"JURISPRUDÊNCIA MINEIRA"

Volumes impressos da Revista "Jurisprudência Mineira" podem ser adquiridos na Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC (Tesouraria), nos seguintes endereços: Rua Goiás, 229, sala TO3, Centro; e Av. Raja Gabaglia, 1.753, térreo, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG. Fora da Capital, deve ser feita correspondência endereçada ao TJMG/EJEF/CODIT, Rua Guajajaras, 40, 22º andar - Edifício Mirafiori - Centro - CEP 30.180-100 - Belo Horizonte - MG, indicando o exemplar, com o comprovante de depósito original na conta 866.000-X da agência 1615-2/Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A., com o preenchimento obrigatório, no campo "identificador", do CPF ou CNPJ do depositante, e fornecendo o endereço para remessa.

TABELA DE PREÇOS DA REVISTA

VOLUME	PERÍODO	PREÇO - R\$
198	jul./set. 2011	60,00
197	abr./jun. 2011	60,00
196	jan./mar. 2011	60,00
195	out./dez. 2010	60,00
194	jul./set. 2010	60,00
193	abr./jun. 2010	60,00
192	jan./mar. 2010	60,00
191	out./dez.2009	45,00
190	jul./set. 2009	45,00
189	abr./jun. 2009	45,00
188	jan./mar. 2009	45,00

+++++

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 242/CGJ/2012**

Revoga o Provimento nº 92/GACOR/2003 e o Aviso nº 30/GACOR/03.

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Provimento nº 92/GACOR/2003 regulamenta a averbação da área de reserva legal no registro de imóveis nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e alterações posteriores, e da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e alterações posteriores;

Considerando que o Provimento nº 92/GACOR/2003 encontra-se suspenso pelo Aviso nº 30/GACOR/03;

Considerando que, não obstante o Aviso nº 30/GACOR/03 também tenha se prestado a suspender o Provimento nº 50/2000, o mesmo já havia sido revogado quando de sua edição;

Considerando o advento da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que prevê que o registro da reserva legal no Cadastro Ambiental Rural desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis;

Considerando o que restou consignado nos autos da Consulta nº 2012/CAFIS/59512,

Provê:

Art. 1º Ficam revogados o Provimento nº 92/GACOR/2003 e o Aviso nº 30/GACOR/03.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.456/CGJ/2012**

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, integrante da Resolução do Tribunal Pleno nº 03, de 26 de julho de 2012 e,

Considerando que o art. 50, *caput*, da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delega competência administrativa à Corregedoria Geral de Justiça para a publicação das tabelas que integram o Anexo da citada lei, ao estabelecer que os "valores constantes no texto e nas tabelas que integram o Anexo desta Lei serão atualizados anualmente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais -UFEMG, prevista no art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, devendo a Corregedoria-Geral de Justiça publicar as respectivas tabelas sempre que ocorrerem alterações";

Considerando que, no desempenho desta competência administrativa-delegada, à Corregedoria Geral de Justiça não cabe definir ou redefinir elementos da estrutura tributária e tributos instituídos pela Lei Estadual nº 15.424/2004, competindo-lhe tão somente dar publicidade "...às respectivas tabelas sempre que ocorrerem alterações...";

Considerando que o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) para o exercício de 2013 será de R\$ 2.5016 (dois reais, cinco mil e dezesseis décimos de milésimos), consoante o disposto no artigo 1º da Resolução nº 4.499, de 21 de novembro de 2012, da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;

Considerando, finalmente, que a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais procedeu à atualização das tabelas que integram o Anexo da Lei Estadual nº 15.424/2004, para, nos termos do art. 50, *caput*, deste diploma legal, ser conferida publicidade administrativa por ato desta Casa Corregedora,

Resolve:

Art. 1º PUBLICAR as TABELAS ATUALIZADAS DE EMOLUMENTOS E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA, nos termos do art. 50, *caput*, da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, constantes do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia do exercício fiscal de 2013.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho  
Corregedor-Geral de Justiça

(Ver anexo único a que se refere o Art. 1º da Portaria nº 2.456/CGJ/2012 ao final da publicação).

**DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**PORTARIA Nº 561/CODIRFO/2012**

Adilson Cláudio de Resende, Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, em substituição, usando dos poderes delegados pela Portaria nº 2.435/CGJ/2012, de 28/11/2012, publicada no Diário do Judiciário Eletrônico em 29/11/2012,

Considerando o disposto no artigo 4º *caput*, da Portaria Conjunta nº 070, de 11.11.2005,

Resolve incluir o servidor Élerson Márcio dos Santos - matrícula 11.756-4, Comissário de Justiça, na relação de servidores designados para cooperarem no plantão judiciário da Vara Infração da Infância e da Juventude na Comarca de Belo Horizonte, realizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 604 - Barro Preto, telefones: (31) 3275-2891 e 3275-3292, no mês de novembro/2012, conforme

Port. 509/CODIRFO/2012, especificamente nos dias 01 e 17.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2012.

(a) Adilon Cláver de Resende  
Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital, em substituição

PORTARIA Nº 562/CODIRFO/2012

Adilon Cláver de Resende, Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, em substituição, usando dos poderes delegados pela Portaria nº 2.435/CGJ/2012, de 28/11/2012, publicada no Diário do Judiciário Eletrônico em 29/11/2012,

Considerando o disposto no artigo 4º *caput*, da Portaria Conjunta nº 070, de 11.11.2005,

Resolve incluir o servidor Élerson Márcio dos Santos - matrícula 11.756-4, Comissário de Justiça, na relação de servidores designados para cooperarem no plantão judiciário da Vara Infracional da Infância e da Juventude na Comarca de Belo Horizonte, realizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 604 - Barro Preto, telefones: (31) 3275-2891 e 3275-3292, no mês de outubro/2012, conforme Port. 464/CODIRFO/2012, especificamente no dia 27.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2012.

(a) Adilon Cláver de Resende  
Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital, em substituição

PORTARIA Nº 563/CODIRFO/2012

Adilon Cláver de Resende, Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, em substituição, usando dos poderes delegados pela Portaria nº 2.435/CGJ/2012, de 28/11/2012, publicada no Diário do Judiciário Eletrônico em 29/11/2012,

Considerando o disposto no artigo 4º *caput*, da Portaria Conjunta nº 070, de 11.11.2005,

Resolve incluir os servidores Paulo Roberto dos Santos - matrícula 21.697-8, e Jackson Antunes - mat. 12.459-4, Comissários de Justiça, na relação de servidores designados para cooperarem no plantão judiciário da Vara Infracional da Infância e da Juventude na Comarca de Belo Horizonte, realizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 604 - Barro Preto, telefones: (31) 3275-2891 e 3275-3292, no mês de novembro/2012, conforme Port. 509/CODIRFO/2012, especificamente no dia 16:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2012.

(a) Adilon Cláver de Resende  
Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital, em substituição

PORTARIA Nº 564/CODIRFO/2012

Adilon Cláver de Resende, Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, em substituição, usando dos poderes delegados pela Portaria nº 2.435/CGJ/2012, de 28/11/2012, publicada no Diário do Judiciário Eletrônico em 29/11/2012,

Considerando o disposto no artigo 4º *caput*, da Portaria Conjunta nº 070, de 11.11.2005,

Resolve retificar a Portaria nº 540/CODIRFO/2012, que designou os servidores para cooperarem no plantão judiciário da Vara Infracional da Infância e da Juventude na Comarca de Belo Horizonte, realizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 604 - Barro Preto, telefones: (31) 3275-2891 e 3275-3292, no mês de dezembro/2012, somente no tocante ao dia 31:

Onde se lê:

Dias 29, 30 e 31:

- Heloísa Pereira Costa - mat. 26.271-7 - Oficial de Apoio Judicial - (dias 29 e 30);  
- Núbia Estaele Rica Silva - mat. 28.595-7 - Comissária de Justiça - (dia 31);  
- Neide Gomes Farias de Alvarenga - mat. 21.225-8 - Comissária de Justiça - (dia 29);  
- Clayson de Faria e Silva - mat. 11.750-7 - Comissário de Justiça - (dia 29);  
- Denisson Glória Magleau - mat. 15.359-3 - Comissário de Justiça - (dia 29);  
- Patrícia de Aquino Guerra - mat. 20.325-7 - Comissária de Justiça - (dia 30);  
- Dilson Lopes dos Reis - mat. 20.600-3 - Comissário de Justiça - (dia 30);  
- Frederico Souza Matos - mat. 24.886-4 - Comissário de Justiça - (dia 30);  
- Rejane Barros Viana - mat. 12.379-4 - Comissária de Justiça - (dia 31);  
- Vanessa Priscila Silva - mat. 20.609-4 - Comissária de Justiça - (dia 31);  
- Rodrigo Granata S. de Santana - mat. 24.599-3 - Comissário de Justiça - (dia 31);  
- Jackson Antunes - mat. 12.459-4 - Comissário de Justiça - (dia 31).

Leia-se:

Dias 29, 30 e 31:

- Heloísa Pereira Costa - mat. 26.271-7 - Oficial de Apoio Judicial - (dias 29 e 30);  
- Núbia Estaele Rica Silva - mat. 28.595-7 - Comissária de Justiça - (dia 31);  
- Neide Gomes Farias de Alvarenga - mat. 21.225-8 - Comissária de Justiça - (dia 29);  
- Clayson de Faria e Silva - mat. 11.750-7 - Comissário de Justiça - (dia 29);  
- Denisson Glória Magleau - mat. 15.359-3 - Comissário de Justiça - (dia 29);  
- Patrícia de Aquino Guerra - mat. 20.325-7 - Comissária de Justiça - (dias 30 e 31);  
- Dilson Lopes dos Reis - mat. 20.600-3 - Comissário de Justiça - (dia 30);  
- Frederico Souza Matos - mat. 24.886-4 - Comissário de Justiça - (dia 30);  
- Vanessa Priscila Silva - mat. 20.609-4 - Comissária de Justiça - (dia 31);  
- Rodrigo Granata S. de Santana - mat. 24.599-3 - Comissário de Justiça - (dia 31);  
- Jackson Antunes - mat. 12.459-4 - Comissário de Justiça - (dia 31).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2012.

(a) Adilon Cláver de Resende  
Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital

PORTARIA Nº 567/CODIRFO/2012

Adilon Cláver de Resende, Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, em substituição, usando dos poderes delegados pela Portaria nº 2.435/CGJ/2012, de 28/11/2012, publicada no Diário do Judiciário Eletrônico em 29/11/2012,

Considerando o disposto no artigo 1º *caput*, da Portaria-Conjunta nº 102/2007, de 02/08/2007,

Resolve retificar a Portaria nº 539/CODIRFO/2012, que designou os servidores para cooperarem no plantão judiciário dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, aos sábados, domingos e feriados, no horário de 09 às 19h, na Av. Juscelino Kubstichek, nº 3.250 - Bairro Minas Brasil, telefone (31) 3419-2300, no mês de dezembro de 2012, somente no tocante aos dias 08 e 09:

Onde se lê:

Dias 08 e 09:

- Ivana Cardoso S. Inanobe - mat. 11.545-1 - Escrivão Judicial - Jesp Criminal;  
- Janine dos Santos P. Silva - mat. 27.981-0 - Oficial de Apoio - Jesp Consumo.

Leia-se:

Dias 08 e 09:

- Ivana Cardoso S. Inanobe - mat. 11.545-1 - Escrivão Judicial - Jesp Criminal;  
- Acsa Noemi Santos - mat. 21.417-1 - Oficial de Apoio - Jesp Consumo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2012

(a) Adilon Cláver de Resende  
Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital, em substituição

**EDITAL 01/2012 - ACORDO PRECATÓRIOS MUNICÍPIO BELO ORIENTE - ANEXO I**

PREC.	ÓRGÃO DEVEDOR	VENC.	NATUREZA DO CRÉDITO	CREDOR REQUERENTE	PERCENTUAL DE DESÁGIO	VALOR DE FACE DO CRÉDITO (R\$)	ADVOGADO	OAB
23	BELO ORIENTE	2010	ALIMENTAR	OLEGÁRIO SILVA ARAÚJO	50%	199.893,02	OLEGÁRIO SILVA ARAÚJO	27.889

**EDITAL 01/2012 - ACORDO PRECATÓRIOS MUNICÍPIO UBERABA - ANEXO II - CREDORES SELECIONADOS**

PREC.	ÓRGÃO DEVEDOR	VENC.	NATUREZA DO CRÉDITO	CREADOR REQUERENTE	PERCENTUAL DE DESÁGIO	VALOR DO CRÉDITO BRUTO APÓS O DESÁGIO CONCEDIDO (R\$)	ADVOGADO
59	UBERABA	2004	COMUM	ANTONIO LUZIANO TELES	53,0%	137.210,73	PAULO ROBERTO MARTINELI OAB/MG 32922
12	UBERABA	2010	ALIMENTAR	ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ORESTIS DE OLIVEIRA	51,0%	34.219,41	MANUEL M. DOS SANTOS ANJOS OAB/MG 62099
68	UBERABA	2004	COMUM	SANDRA MARA DE CASTRO BLANCO	51,0%	10.015,78	SANDRA MARA DE CASTRO BLACO OAB/MG 44981
68	UBERABA	2004	COMUM	EDIRALDO GOMES MARQUES	51,0%	10.015,78	EDIRALDO GOMES MARQUES OAB/MG 34547
69	UBERABA	2004	COMUM	MARCIA HELENA GUIMARÃES MOLINAR FRANCO	51,0%	21.936,37	SANDRA MARA DE CASTRO BLACO OAB/MG 44981
69	UBERABA	2004	COMUM	VASCO BATISTA FRANCO	51,0%	21.936,37	SANDRA MARA DE CASTRO BLACO OAB/MG 44981
69	UBERABA	2004	COMUM	DAYSE MARIA GUIMARÃES MOLINAR BELOCCHIO	51,0%	21.936,37	SANDRA MARA DE CASTRO BLACO OAB/MG 44981
69	UBERABA	2004	COMUM	HÉLIO BELOCCHIO JÚNIOR	51,0%	21.936,37	SANDRA MARA DE CASTRO BLACO OAB/MG 44981
69	UBERABA	2004	COMUM	LUIZ ALBERTO GUIMARÃES MOLINAR	51,0%	21.936,37	SANDRA MARA DE CASTRO BLACO OAB/MG 44981
69	UBERABA	2004	COMUM	MARIA CLARA DE CASTRO SILVA	51,0%	21.936,37	SANDRA MARA DE CASTRO BLACO OAB/MG 44981
69	UBERABA	2004	COMUM	MÁRIO VASQUES MOLINAR JÚNIOR	51,0%	21.936,37	SANDRA MARA DE CASTRO BLACO OAB/MG 44981
75	UBERABA	2006	COMUM	SÔNIA MARIA BICHUETTE	50,0%	259.211,77	TEREZINHA MASSARO VIGGIANO OAB/MG 54373, LUCIA MASSARA OAB/MG 10908, MARIA REGINA
					<b>TOTAL</b>	<b>604.228,06</b>	

**EDITAL 01/2012 - ACORDO PRECATÓRIOS MUNICÍPIO SABARÁ - ANEXO I**

PREC.	ÓRGÃO DEVEDOR	VENC.	NATUREZA DO CRÉDITO	CREDOR REQUERENTE	PERCENTUAL DE DESÁGIO	VALOR DE FACE DO CRÉDITO (R\$)	ADVOGADO
1	SABARÁ	2010	ALIMENTAR	ANTÔNIO CARLOS DA COSTA	53%	1.336.394,46	RAIMUNDO CÂNDIDO NETO OAB/MG 98737, BRUNO EVARISTO CAPPuccio OAB/MG 56568
10	SABARÁ	2010	COMUM	RAIMUNDO CÂNDIDO NETO	52%	162.247,11	RAIMUNDO CÂNDIDO NETO OAB/MG 98737

**EDITAL 01/2012 - ACORDO PRECATÓRIOS MUNICÍPIO BELO ORIENTE - ANEXO II**

PREC.	ÓRGÃO DEVEDOR	VENC.	NATUREZA DO CRÉDITO	CREDOR REQUERENTE	PERCENTUAL DE DESÁGIO	VALOR DO CRÉDITO BRUTO APÓS O DESÁGIO CONCEDIDO (R\$)	ADVOGADO	OAB
23	BELO ORIENTE	2010	ALIMENTAR	OLEGÁRIO SILVA ARAÚJO	50%	102.881,44	OLEGÁRIO SILVA ARAÚJO	27.889

**EDITAL 01/2012 - ACORDO PRECATÓRIOS MUNICÍPIO SABARÁ - ANEXO II**

PREC.	ÓRGÃO DEVEDOR	VENC.	NATUREZA DO CRÉDITO	CREDOR REQUERENTE	PERCENTUAL DE DESÁGIO	VALOR DO CRÉDITO BRUTO APÓS O DESÁGIO CONCEDIDO (R\$)	ADVOGADO
1	SABARÁ	2010	ALIMENTAR	ANTÔNIO CARLOS DA COSTA	53%	660.973,30	RAIMUNDO CÂNDIDO NETO OAB/MG 98737, BRUNO EVARISTO CAPPuccio OAB/MG 56568
10	SABARÁ	2010	COMUM	RAIMUNDO CÂNDIDO NETO	52%	78.596,97	RAIMUNDO CÂNDIDO NETO OAB/MG 98737
					<b>TOTAL</b>	<b>739.570,27</b>	

**EDITAL 01/2012 - ACORDO PRECATÓRIOS MUNICÍPIO UBERABA - ANEXO I - PROPOSTAS**

PREC.	ÓRGÃO DEVEDOR	VENC.	NATUREZA DO CRÉDITO	CREDOR REQUERENTE	PERCENTUAL DE DESÁGIO	VALOR DE FACE DO CRÉDITO (R\$)	ADVOGADO
59	UBERABA	2004	COMUM	ANTONIO LUZIANO TELES	53,0%	186.307,80	PAULO ROBERTO MARTINELI OAB/MG 32922
60	UBERABA	2004	COMUM	PAULO ROBERTO MARTINELI	53,0%	indeferido	PAULO ROBERTO MARTINELI OAB/MG 32922
12	UBERABA	2010	ALIMENTAR	ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ORESTIS DE OLIVEIRA	51,0%	120.950,43	MANUEL M. DOS SANTOS ANJOS OAB/MG 62099
68	UBERABA	2004	COMUM	SANDRA MARA DE CASTRO BLANCO	51,0%	12.802,49	SANDRA MARA DE CASTRO BLACO OAB/MG 44981
68	UBERABA	2004	COMUM	EDIRALDO GOMES MARQUES	51,0%	12.802,49	EDIRALDO GOMES MARQUES OAB/MG 34547
69	UBERABA	2004	COMUM	MARCIA HELENA GUIMARÃES MOLINAR FRANCO	51,0%	24.427,50	SANDRA MARA DE CASTRO BLACO OAB/MG 44981
69	UBERABA	2004	COMUM	VASCO BATISTA FRANCO	51,0%	24.427,50	SANDRA MARA DE CASTRO BLACO OAB/MG 44981
69	UBERABA	2004	COMUM	DAYSE MARIA GUIMARÃES MOLINAR BELOCCHIO	51,0%	24.427,50	SANDRA MARA DE CASTRO BLACO OAB/MG 44981
69	UBERABA	2004	COMUM	HÉLIO BELOCCHIO JÚNIOR	51,0%	24.427,50	SANDRA MARA DE CASTRO BLACO OAB/MG 44981
69	UBERABA	2004	COMUM	LUIZ ALBERTO GUIMARÃES MOLINAR	51,0%	24.427,50	SANDRA MARA DE CASTRO BLACO OAB/MG 44981
69	UBERABA	2004	COMUM	MARIA CLARA DE CASTRO SILVA	51,0%	24.427,50	SANDRA MARA DE CASTRO BLACO OAB/MG 44981
69	UBERABA	2004	COMUM	MÁRIO VASQUES MOLINAR JÚNIOR	51,0%	24.427,50	SANDRA MARA DE CASTRO BLACO OAB/MG 44981
75	UBERABA	2006	COMUM	SÔNIA MARIA BICHUETTE	50,0%	417.120,31	TEREZINHA MASSARO VIGGIANO OAB/MG 54373, LUCIA MASSARA OAB/MG 10908, MARIA REGINA MASSARA OAB/MG 54447



**EDITAL 01/2012 - ACORDO PRECATÓRIOS MUNICÍPIO SETE LAGOAS - ANEXO I**

NÚMERO DO PRECATÓRIO	ÓRGÃO DEVEDOR	VENC.	NATUREZA DO CRÉDITO	CREDOR REQUERENTE	PERCENTUAL DE DESÁGIO	VALOR DE FACE (R\$)	ADVOGADO	OAB
62	SETE LAGOAS	2011	COMUM	ORGUEL ORGANIZAÇÃO GUERRA LAGES LTDA	51,0%	149.988,62	VAGNER ROSA DA SILVA	84.609
35	SETE LAGOAS	2011	ALIMENTAR	GERALDO MACHADO DE OLIVEIRA JÚNIOR	51,0%	18.777,78	CELSO LUIZ DA SILVA	27.685
64	SETE LAGOAS	2012	COMUM	LUZIA FÉLIX SOARES	51,0%	38.448,75	CLÁUDIO FONSECA DUTRA	71.694
64	SETE LAGOAS	2012	COMUM	CLÁUDIO FONSECA DUTRA	51,0%	8.166,08	CLÁUDIO FONSECA DUTRA	71.694
30	SETE LAGOAS	2010	ALIMENTAR	JURANDIR ASSIS DE REZENDE	50,5%	25.010,44	FABIO GOULART SOARES	39.420
30	SETE LAGOAS	2010	ALIMENTAR	ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS	50,5%	76.495,72	FABIO GOULART SOARES	39.420
30	SETE LAGOAS	2010	ALIMENTAR	SIDNEY ROBERTO LOPES	50,5%	68.533,91	FABIO GOULART SOARES	39.420
30	SETE LAGOAS	2010	ALIMENTAR	ESPÓLIO DE SAINT CLAIR LUIZ COSTA	50,5%	76.229,27	FABIO GOULART SOARES	39.420
37	SETE LAGOAS	2009	COMUM	RENILDE ALVES PEREIRA	50,0%	16.122,05	GERALDO PIRES BARBOSA FILHO	42.830
37	SETE LAGOAS	2009	COMUM	GERALDO PIRES BARBOSA FILHO	50,0%	2.095,86	GERALDO PIRES BARBOSA FILHO	42.830
32-A	SETE LAGOAS	2011	ALIMENTAR	DANIZETE DÉLCIA RIBEIRO	50,0%	10.950,89	MARIA J. VALADARES DA SILVA	29.714
21	SETE LAGOAS	2009	ALIMENTAR	MAURO OLÍMPIO ROCHA	50,0%	13.461,66	MARIA J. VALADARES DA SILVA	29.714
28-A	SETE LAGOAS	2010	ALIMENTAR	ELMA FRANÇA NOGUEIRA	50,0%	37.233,22	MARIA J. VALADARES DA SILVA	29.714
	SETE LAGOAS			WOLFGANG HERBERT STEGMANN		indeferido		

**EDITAL 01/2012 - ACORDO PRECATÓRIOS MUNICÍPIO PEDRO LEOPOLDO - ANEXO II**

PREC.	ÓRGÃO DEVEDOR	VENC.	NATUREZA DO CRÉDITO	CREDOR REQUERENTE	PERCENTUAL DE DESÁGIO	VALOR DO CRÉDITO BRUTO APÓS O DESÁGIO CONCEDIDO (R\$)	ADVOGADO
5	PEDRO LEOPOLDO	2009	ALIMENTAR	MARCOS AURÉLIO DE JESUS COSTA	50%	2.953,88	MARCOS AURÉLIO DE JESUS COSTA OAB/MG 53857

**EDITAL 01/2012 - ACORDO PRECATÓRIOS MUNICÍPIO JUIZ DE FORA - ANEXO I**

PREC.	ÓRGÃO DEVEDOR	VENC.	NATUREZA DO CRÉDITO	CREDOR REQUERENTE	PERCENTUAL DE DESÁGIO	VALOR DE FACE DO CRÉDITO (R\$)	ADVOGADO
15	JUIZ DE FORA	2008	ALIMENTAR	CONSTRUTORA ÁPIA LTDA	51,1%	143.967,54	PAULO DA GAMA TORRES OAB/MG 55288, IGNÁCIO DE LOYOLA C. COSTA OAB/MG 5013
18	JUIZ DE FORA	2010	ALIMENTAR	RAPHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.		indeferido	CLÁUDIO J. EVANGELISTA PEREIRA OAB/MG 41.558

**EDITAL 01/2012 - ACORDO PRECATÓRIOS MUNICÍPIO SETE LAGOAS - ANEXO II**

NÚMERO DO PRECATÓRIO	ÓRGÃO DEVEDOR	VENC.	NATUREZA DO CRÉDITO	CREDOR REQUERENTE	PERCENTUAL DE DESÁGIO	VALOR DO CRÉDITO BRUTO APÓS O DESÁGIO CONCEDIDO (R\$)	ADVOGADO	OAB
62	SETE LAGOAS	2011	COMUM	ORGUEL ORGANIZAÇÃO GUERRA LAGES LTDA	51,0%	85.201,74	VAGNER ROSA DA SILVA	84.609
35	SETE LAGOAS	2011	ALIMENTAR	GERALDO MACHADO DE OLIVEIRA JÚNIOR	51,0%	11.306,50	CELSO LUIZ DA SILVA	27.685
64	SETE LAGOAS	2012	COMUM	LUZIA FÉLIX SOARES	51,0%	22.887,16	CLÁUDIO FONSECA DUTRA	71.694
64	SETE LAGOAS	2012	COMUM	CLÁUDIO FONSECA DUTRA	51,0%	4.860,97	CLÁUDIO FONSECA DUTRA	71.694
30	SETE LAGOAS	2010	ALIMENTAR	JURANDIR ASSIS DE REZENDE	50,5%	8.008,58	FABIO GOULART SOARES	39.420
30	SETE LAGOAS	2010	ALIMENTAR	ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS	50,5%	42.197,89	FABIO GOULART SOARES	39.420
30	SETE LAGOAS	2010	ALIMENTAR	SIDNEY ROBERTO LOPES	50,5%	43.156,59	FABIO GOULART SOARES	39.420
30	SETE LAGOAS	2010	ALIMENTAR	ESPÓLIO DE SAINT CLAIR LUIZ COSTA	50,5%	53.074,88	FABIO GOULART SOARES	39.420
37	SETE LAGOAS	2009	COMUM	RENILDE ALVES PEREIRA	50,0%	13.911,22	GERALDO PIRES BARBOSA FILHO	42.830
37	SETE LAGOAS	2009	COMUM	GERALDO PIRES BARBOSA FILHO	50,0%	1.606,65	GERALDO PIRES BARBOSA FILHO	42.830
32-A	SETE LAGOAS	2011	ALIMENTAR	DANIZETE DÉLCIA RIBEIRO	50,0%	7.698,65	MARIA J. VALADARES DA SILVA	29.714
21	SETE LAGOAS	2009	ALIMENTAR	MAURO OLIMPIO ROCHA	50,0%	11.527,71	MARIA J. VALADARES DA SILVA	29.714
28-A	SETE LAGOAS	2010	ALIMENTAR	ELMA FRANÇA NOGUEIRA	50,0%	25.107,67	MARIA J. VALADARES DA SILVA	29.714
<b>TOTAL</b>						<b>330.546,21</b>		

**EDITAL 01/2012 - ACORDO PRECATÓRIOS MUNICÍPIO JUIZ DE FORA - ANEXO II**

PREC.	ÓRGÃO DEVEDOR	VENC.	NATUREZA DO CRÉDITO	CREDOR REQUERENTE	PERCENTUAL DE DESÁGIO	VALOR DO CRÉDITO BRUTO APÓS O DESÁGIO CONCEDIDO (R\$)	PAGINA	ADVOGADO
15	JUIZ DE FORA	2008	ALIMENTAR	CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.	51,10%	199.011,67	7	PAULO DA GAMA TORRES OAB/MG 55288, IGNÁCIO DE LOYOLA C. COSTA OAB/MG 5013

**EDITAL 01/2012 - ACORDO PRECATÓRIOS MUNICÍPIO PEDRO LEOPOLDO - ANEXO I**

PREC.	ÓRGÃO DEVEDOR	VENC.	NATUREZA DO CRÉDITO	CREDOR REQUERENTE	PERCENTUAL DE DESÁGIO	VALOR DE FACE DO CRÉDITO (R\$)	ADVOGADO	OAB
5	PEDRO LEOPOLDO	2009	ALIMENTAR	MARCOS AURÉLIO DE JESUS COSTA	50%	4.488,64	MARCOS AURÉLIO DE JESUS COSTA	53.857

**Anexo Único da Portaria nº 2.456/CGJ/2012**

(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei Estadual nº 20.379, de 13 de agosto de 2012, atualizado nos termos do artigo 50, *caput*, da citada Lei nº 15.424/2004 c/c o artigo 17, parágrafo único, da mencionada Lei nº 20.379/2012)

TABELA 1 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Aprovação de testamento cerrado	215,52	67,78	283,30
2 - Ata notarial	71,80	22,58	94,38
3 - Autenticação de cópia, por folha	3,69	1,15	4,84
4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado):			
a) relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	23,96	7,54	31,50
b) relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:			
Até 1.400,00	68,78	26,51	95,29
de 1.400,01 até 2.720,00	112,20	43,24	155,44
de 2.720,01 até 5.440,00	162,60	62,65	225,25
de 5.440,01 até 7.000,00	225,10	86,74	311,84
de 7.000,01 até 14.000,00	300,19	115,67	415,86
de 14.000,01 até 28.000,00	387,81	149,45	537,26
de 28.000,01 até 42.000,00	487,81	187,97	675,78
de 42.000,01 até 56.000,00	600,49	231,37	831,86
de 56.000,01 até 70.000,00	725,60	279,60	1005,20
de 70.000,01 até 105.000,00	913,23	351,88	1265,11
de 105.000,01 até 210.000,00	1097,82	510,12	1607,94
de 210.000,01 até 420.000,00	1326,75	735,09	2061,84
de 420.000,01 até 840.000,00	1436,91	949,44	2386,35
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1674,38	1292,40	2966,78
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2092,93	1615,47	3708,40
acima de 3.200.000,00	2616,25	2019,40	4635,65
c) de aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	14,25	4,48	18,73
d) de alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
e) de convenção de condomínio	57,41	18,05	75,46
e.1) acréscimo por grupo de seis unidades autônomas constantes da convenção	17,81	5,61	23,42
f) de procuração:			
f.1) genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados	15,10	4,76	19,86
f.2) para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados	12,04	3,78	15,82
f.3) em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
f.4) procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro	71,80	22,57	94,37
g) de subestabelecimento de procuração	15,10	4,76	19,86

h) de testamento:			
h.1) testamento	143,72	45,20	188,92
h.2) testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador	287,44	90,39	377,83
h.3) revogação de testamento	71,84	22,61	94,45
i) inventário:			
i.1) inventário sem conteúdo financeiro	71,80	22,57	94,37
i.2) inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
j) separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal	215,52	67,77	283,29
j.1) quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
5 - Reconhecimento de firma:			
a) por assinatura	3,69	1,15	4,84
b) pela confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura	3,69	1,15	4,84
NOTA I - Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.			
NOTA II - Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.			
NOTA III - Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			
NOTA IV - À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.			
NOTA V - Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributos, certidões em geral, procuração ou de qualquer outro documento.			
NOTA VI - As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.			
NOTA VII - Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.			
NOTA VIII - Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.			
NOTA IX - Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.			
NOTA X - Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.			
NOTA XI - Na hipótese de autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, o ato será praticado se o documento trazer o endereço eletrônico respectivo. Conferido o documento com o original existente no meio eletrônico e achado conforme, a autenticação consignará o seguinte: "Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado." A cobrança será de uma autenticação e uma diligência por folha de documento autenticado. (Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetada pelo Governador do Estado e restabelecida pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)			

TABELA 2 (R\$)



ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação			
a) averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	4,79	1,51	6,30
2 - Distribuição:			
a) distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos	10,68	3,36	14,04

TABELA 3 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação			
a) de documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	10,68	3,36	14,04
b) para cancelamento de registro do protesto	11,92	3,75	15,67
2 - Certidão:			
a) de protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	8,97	2,82	11,79
b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas	8,97	2,82	11,79
3 - Indicação de registro ou averbação:			
a) indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	3,69	1,15	4,84
4 - Liquidação ou retirada de título:			
a) após o apontamento e antes da intimação	8,97	2,82	11,79
b) após a intimação e antes do protesto - os mesmos valores da alínea "a" do número 5 desta tabela			
5 - Protesto de títulos e outros documentos de dívida:			
a) protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título:			
até 72,88	3,17	0,99	4,16
de 72,89 a 91,49	4,68	1,47	6,15
de 91,50 a 142,38	13,48	4,24	17,72
de 142,39 a 190,37	18,50	5,82	24,32
de 190,38 a 233,20	22,66	7,13	29,79
de 233,21 a 278,94	27,11	8,53	35,64
de 278,95 a 324,01	31,49	9,90	41,39
de 324,02 a 368,87	35,84	11,28	47,12
de 368,88 a 425,26	41,33	13,00	54,33
de 425,27 a 476,27	46,28	14,55	60,83
de 476,28 a 540,74	52,54	16,53	69,07
de 540,75 a 609,91	59,27	18,65	77,92

de 609,92 a 696,02	67,63	21,28	88,91
de 696,03 a 818,45	79,53	25,01	104,54
de 818,46 a 1.001,77	97,35	30,62	127,97
de 1.001,78 a 1.212,45	117,82	37,06	154,88
de 1.212,46 a 1.698,60	165,06	51,91	216,97
de 1.698,61 a 2.287,23	222,27	69,90	292,17
de 2.287,24 a 3.380,38	328,49	103,31	431,80
de 3.380,39 a 10.372,02	514,71	161,88	676,59
de 10.372,03 a 21.280,18	584,91	183,95	768,86
de 21.280,19 a 46.843,31	701,88	220,74	922,62
acima de 46.843,31	814,68	256,37	1071,05
b) havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	3,69	1,15	4,84
NOTA I - Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.			
NOTA II - A despesa com a remessa da intimação, por qualquer meio, desde que seu valor não supere o cobrado para intimação pelo correio, caberá à parte.			
NOTA III - Pela remessa de numerário a praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.			
NOTA IV - Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.			
NOTA V - Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.			

TABELA 4 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
l - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros):			
a) de cédula hipotecária	11,92	3,75	15,67
b) de contrato de promessa de compra e venda, cessão de direitos e promessa de cessão - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
c) de qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
d) de qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias.	11,92	3,75	15,67
e) de qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	11,92	3,75	15,67
f) de quitação total ou parcial de dívida constante de registro qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	11,92	3,75	15,67
g) para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis:			
até 1.400,00	8,20	2,55	10,75
de 1.400,01 até 5.000,00	9,83	3,06	12,89
de 5.000,01 até 20.000,00	19,67	6,12	25,79
acima de 20.000,00	32,78	10,20	42,98
h) para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	11,92	3,75	15,67

i) para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	11,92	3,75	15,67
j) de construção, baixa e habite-se - metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade			
l) da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos	11,92	3,75	15,67
m) da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas	11,92	3,75	15,67
n) do contrato de locação, para os fins de exercício do direito de preferência	11,92	3,75	15,67
o) dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que se refere a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	11,92	3,75	15,67
p) de cédulas e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	17,39	5,79	23,18
de 7.500,01 até 15.000,00	34,79	11,59	46,38
de 15.000,01 até 22.500,00	52,19	17,39	69,58
acima de 22.500,00	69,59	23,19	92,78
2 - Edital de intimação:			
a) de promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	3,69	1,15	4,84
b) intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais	3,69	1,15	4,84
3 - Indicação de registro ou averbação:			
a) indicação de registro ou averbação, com os números do livro e folha ou de matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	3,69	1,15	4,84
4 - Matrícula:			
a) matrícula ou cancelamento de matrícula de imóvel no livro de registro geral	14,99	4,72	19,71
5 - Registro:			
a) memorial de loteamento:			
a.1) pelo processamento	11,30	3,56	14,86
a.2) por lote ou gleba do memorial objeto de registro	2,70	0,85	3,55
b) memorial de incorporação imobiliária:			
b.1) pelo processamento	11,30	3,56	14,86
b.2) por unidade autônoma do memorial objeto de registro	5,27	1,66	6,93
c) convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular:			
c.1) de edifício com até doze unidades	11,30	3,56	14,86
c.2) de edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	2,20	0,69	2,89

d) escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	11,30	3,56	14,86
e) escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	68,78	26,51	95,29
de 1.400,01 até 2.720,00	112,20	43,24	155,44
de 2.720,01 até 5.440,00	162,60	62,65	225,25
de 5.440,01 até 7.000,00	225,10	86,74	311,84
de 7.000,01 até 14.000,00	300,19	115,67	415,86
de 14.000,01 até 28.000,00	387,81	149,45	537,26
de 28.000,01 até 42.000,00	487,81	187,97	675,78
de 42.000,01 até 56.000,00	600,49	231,37	831,86
de 56.000,01 até 70.000,00	725,60	279,60	1005,20
de 70.000,01 até 105.000,00	913,23	351,88	1265,11
de 105.000,01 até 210.000,00	1097,82	510,12	1607,94
de 210.000,01 até 420.000,00	1326,75	735,09	2061,84
de 420.000,01 até 840.000,00	1436,91	949,44	2386,35
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1674,38	1292,40	2966,78
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2092,93	1615,47	3708,40
acima de 3.200.000,00	2616,25	2019,40	4635,65
f) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis:			
até 1.400,00	8,20	2,55	10,75
de 1.400,01 até 5.000,00	9,83	3,06	12,89
de 5.000,01 até 20.000,00	19,67	6,12	25,79
acima de 20.000,00	32,78	10,20	42,98
g) de células e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	17,39	5,79	23,18
de 7.500,01 até 15.000,00	34,79	11,59	46,38
de 15.000,01 até 22.500,00	52,19	17,39	69,58
acima de 22.500,00	69,59	23,19	92,78
h) de células e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário:			
até 7.500,00	17,39	5,79	23,18
de 7.500,01 até 15.000,00	34,79	11,59	46,38
de 15.000,01 até 22.500,00	52,19	17,39	69,58
acima de 22.500,00	69,59	23,19	92,78
6 - Registro Torrens:			
a) registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
7 - Prenotação	22,94	4,63	27,57
NOTA I - Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, aqueles constitutivos de direitos reais e as constrições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis.			
NOTA II - Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.			

NOTA III - Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50% na hipótese de haver redução dos emolumentos. As reduções não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% do valor da taxa Selic vigente na data de celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE.

NOTA IV - Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do "termo de preservação permanente" e da "reserva florestal legal".

NOTA V - Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.

NOTA VI - Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual ou municipal ou pelo órgão federal competente.

NOTA VII - Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.

NOTA VIII - O registro ou a averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

NOTA IX - No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.

TABELA 5 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação:			
a) de documento, para integrar registro	3,69	1,15	4,84
b) de documento que afete o registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	3,69	1,15	4,84
c) para cancelamento de registro ou averbação sem conteúdo financeiro	4,79	1,51	6,30
d) com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:			
até 400,32	14,93	6,32	21,25
de 400,33 até 1.120,89	24,93	12,66	37,59
de 1.120,90 até 8.006,41	48,15	25,54	73,69
de 8.006,42 até 24.019,22	75,31	43,54	118,85
de 24.019,23 até 160.128,10	111,20	64,28	175,48
de 160.128,11 até 400.320,25	154,30	89,20	243,50
acima de 400.320,25	204,48	118,24	322,72
2 - Protocolo:			
a) certificado de apresentação, protocolo e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	3,69	1,15	4,84
3 - Intimação:			

a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	4,79	1,51	6,30
4 - Remessa de carta:			
a) remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	4,79	1,51	6,30
5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro:			
a) de título ou documento, traslado na íntegra ou por extrato:			
até 248,20	14,88	3,74	18,62
de 248,21 até 400,32	19,95	4,99	24,94
de 400,33 até 1.120,89	65,27	16,36	81,63
de 1.120,90 até 2.802,24	118,24	29,64	147,88
de 2.802,25 até 4.483,58	124,40	33,10	157,50
de 4.483,59 até 5.604,48	150,37	40,01	190,38
de 5.604,49 até 7.285,83	175,57	46,72	222,29
de 7.285,84 até 11.208,96	193,35	51,44	244,79
de 11.208,97 até 14.011,20	217,63	61,32	278,95
de 14.011,21 até 16.813,45	261,43	73,66	335,09
de 16.813,46 até 21.016,81	286,64	77,71	364,35
de 21.016,82 até 26.020,81	305,36	86,04	391,40
de 26.020,82 até 32.025,62	343,24	102,25	445,49
de 32.025,63 até 42.433,94	417,76	124,45	542,21
de 42.433,95 até 56.044,83	457,01	136,14	593,15
de 56.044,84 até 84.067,25	478,57	142,56	621,13
de 84.067,26 até 120.096,07	550,46	173,11	723,57
de 120.096,08 até 192.153,72	631,60	198,63	830,23
de 192.153,73 até 432.345,87	733,40	230,63	964,03
acima de 432.345,87	810,86	254,99	1065,85
b) título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	7,48	2,36	9,84
c) registro de documentos de arquivos mortos, que já exauriram todos os seus efeitos intrínsecos, dos relativos a operações de comércio eletrônico de bens e/ou serviços ao consumidor final, sem instrumento contratual, nem garantia, de inteiro teor de livros empresariais ou fiscais, bem como de fotogramas digitais e similares, por fotograma. <i>(Item acrescentado pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetado pelo Governador do Estado e restabelecido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)</i>	0,28	0,06	0,34
6 - Cartas de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato):			
a) pelo registro	7,48	2,36	9,84
b) pelo protocolo	3,69	1,15	4,84
c) pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	7,48	2,36	9,84
d) pela certidão, por pessoa	5,27	1,66	6,93
7 - Alienação fiduciária:			
a) registro ou averbação de contrato de alienação fiduciária, "leasing" ou reserva de domínio sobre o valor financiado:			

até 4.483,58	69,89	24,38	94,27
de 4.483,59 até 7.285,82	87,47	30,52	117,99
de 7.285,83 até 11.208,96	90,89	33,34	124,23
de 11.208,97 até 16.813,45	110,95	40,70	151,65
de 16.813,46 até 28.022,42	131,96	48,41	180,37
acima de 28.022,42	164,88	60,50	225,38
8 - Certidões:			
a) de inteiro teor:			
a.1) pela 1ª folha	13,10	4,63	17,73
a.2) por folha acrescida à 1ª (primeira)	0,57	0,12	0,69
b) em relatório conforme quesitos - por quesito, independentemente do número de folhas	13,10	4,63	17,73
NOTA I - Em contrato de "leasing", para efeito de enquadramento nesta tabela, será considerado o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses.			
NOTA II - Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 5 desta tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).			
NOTA III - (VETADO)			
NOTA IV - Sobre os registros do item 5.c desta tabela não incidirá outro tipo de cobrança.			

TABELA 6 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação:			
a) de documento, para integrar registro sem valor declarado	74,11	25,20	99,31
b) de documento, para integrar registro com valor declarado:			
até 232.940,00	91,89	28,89	120,78
de 232.940,01 até 582.350,00	148,54	46,71	195,25
acima de 582.350,00	219,35	68,99	288,34
c) de documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	74,11	25,20	99,31
d) para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem conteúdo financeiro	74,11	25,20	99,31
2 - Certificado:			
a) certificado de apresentação, de registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções de documentos originais, em cada cópia	2,33	0,74	3,07
3 - Matrícula de periódicos e tipografias:			
a) pelo processamento	11,92	3,75	15,67
b) pela matrícula	35,90	11,29	47,19
4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões):			
a) registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato:			
até 232.940,00	91,89	28,89	120,78

de 232.940,01 até 582.350,00	148,54	46,71	195,25
acima de 582.350,00	219,35	68,99	288,34
b) registro de título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	74,11	25,20	99,31
c) contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil, com conteúdo financeiro:			
até 232.940,00	91,89	28,89	120,78
de 232.940,01 até 582.350,00	148,54	46,71	195,25
acima de 582.350,00	219,35	68,99	288,34
d) contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem conteúdo financeiro	74,11	25,20	99,31
e) ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro:			
até 232.940,00	91,89	28,89	120,78
de 232.940,01 até 582.350,00	148,54	46,71	195,25
acima de 582.350,00	219,35	68,99	288,34
f) ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem conteúdo financeiro	74,11	25,20	99,31
g) registro de livro de contabilidade (encadernado) por conjunto de até 100 folhas	27,53	9,17	36,70
h) registro de livro de folhas soltas por conjunto de até 100 folhas	27,53	9,17	36,70
i) abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro:			
até 232.940,00	91,89	28,89	120,78
de 232.940,01 até 582.350,00	148,54	46,71	195,25
acima de 582.350,00	219,35	68,99	288,34
j) abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade	74,11	25,20	99,31
5 - Certidões:			
a) de inteiro teor:			
a.1) pela 1ª folha	13,10	4,63	17,73
a.2) por folha acrescida à 1ª (primeira)	0,57	0,12	0,69
b) em relatório conforme quesitos - por quesito, independentemente do número de folhas	13,10	4,63	17,73
NOTA I - As certidões em relatório sempre informarão, além do quesito requerido pela parte, a existência, quando houver, de outras alterações averbadas, independentemente do pagamento de novos valores.			
NOTA II - (VETADO)			

TABELA 7 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DO JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário



1 - Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com a expedição de certidão, com Juiz de Paz, com a publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos, as respectivas certidões de habilitação e de casamento e o respectivo assento. <i>(Item com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetado pelo Governador do Estado e restabelecido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)</i>	135,45	20,39	155,84
2 - Diligência para casamento fora do serviço registral, mas na sede do distrito, excluídas as despesas com Juiz de Paz e com transporte e alimentação do Oficial <i>(Item com redação dada pelo Anexo da Lei nº 19.414, de 30/12/2010. Vide art. 5º da Lei nº 19.414/2010)</i>	257,80	33,16	290,96
3 - Diligência para casamento fora do serviço registral e da sede do distrito, excluídas as despesas com Juiz de Paz e com transporte e alimentação do Oficial <i>(Item com redação dada pela Lei nº 19.414, de 30/12/2010. Vide art. 5º da Lei nº 19.414/2010)</i>	403,80	51,93	455,73
4 - Registro de emancipação, ausência, interdição, sentença judicial, adoção; averbação para retificar, restaurar ou cancelar registro, inclusive anotações por determinação judicial, excluída a certidão	36,06	4,63	40,69
5 - Transcrição, excluída a certidão:			
a) de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	60,89	7,82	68,71
b) de termo de opção pela nacionalidade brasileira	60,89	7,82	68,71
6 - Publicação de edital de proclamas originário de outro serviço registral, excluídas a certidão da publicação e as despesas com a publicação pela imprensa	36,06	4,63	40,69
7 - Assento de casamento, excluída a certidão. <i>(Item com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetado pelo Governador do Estado e restabelecido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012 Vide art. 17 da Lei nº 20.379/2012)</i>	36,06	4,63	40,69
8 - Certidão de livros, assentamentos e documentos arquivados e ainda de fatos conhecidos em razão do ofício ou de dados de outros serviços registrares recebidos eletronicamente, desde que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico <i>(Item com redação dada pela Lei nº 19.414, de 30/12/2010. Vide art. 5º da Lei nº 19.414/2010)</i>	22,94	4,63	27,57
9 - Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão	4,47	0,57	5,04
10 - Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos. Obs.: Não serão cobrados emolumentos a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão	4,47	0,57	5,04
11 - Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil	25,18	0,00	25,18
12 - Diligência do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na sede do distrito, excluído o transporte	50,89	0,00	50,89

13 - Diligência do Juiz de Paz para casamento fora da zona urbana do distrito, excluído o transporte	101,93	0,00	101,93
14 - Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento <i>(Item com redação dada pela Lei nº 19.414, de 30/12/2010. Vide art. 5º da Lei nº 19.414/2010)</i>	22,94	4,63	27,57

TABELA 8 (R\$)			
ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Arquivamento (por folha)	4,41	1,39	5,80
2 - (Vetado)			
3 - Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	3,11	0,97	4,08
4 - Certidão:			
a) de inteiro teor ou em resumo, independentemente do número de folhas	13,11	4,63	17,74
b) em relatório conforme quesitos, independentemente do número de folhas	22,94	4,63	27,57
5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso):			
a) nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	7,72	2,44	10,16
b) no perímetro rural da sede do município	13,38	4,22	17,60
c) fora desses limites	17,95	5,64	23,59
6 - levantamento de dúvida:			
a) levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	11,92	3,75	15,67
7 - (VETADO)			
8 - (VETADO)			
9 - (VETADO)			
10 - Comunicações em geral, por meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não compreendidas nas demais hipóteses previstas nesta lei ou nas tabelas, além das despesas (por ato) <i>(Item acrescentado pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude do art. 1º da Lei nº 20.379/2012, cujo veto oposto pelo Governador do Estado foi mantido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)</i>	3,69	1,16	4,85
NOTA I - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.			
NOTA II - Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais. <i>(Nota com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetada pelo Governador do Estado e restabelecida pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)</i>			
NOTA III - O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.			
NOTA IV - Os itens 7 a 10 desta tabela não se aplicam ao Tabelionato de Protesto. <i>(Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude dos vetos aos itens 7, 8 e 9, bem como ao art. 1º da Lei nº 20.379/2012, opostos pelo Governador do Estado e mantidos pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)</i>			

NOTA V - A cobrança pela digitalização a que se refere o item 8 desta tabela e pela microfilmagem a que se refere o item 9 desta tabela exclui a cobrança pelo arquivamento.  
*(Nota acrescentada pela Lei n° 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude do veto ao item 9, oposto pelo Governador do Estado e mantido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)*

**BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DO TJMG**Periodicidade: semanal  
Período de: 01/12/2012 a 07/12/2012

Nº 248 – Dezembro

Com o objetivo de fornecer aos magistrados e servidores em geral as informações de que necessitam para o desempenho de suas atividades e de criar subsídios para que se mantenham atualizados, a EJEF disponibiliza, semanalmente, este Boletim.

Seu conteúdo é uma seleção da legislação e de atos normativos do TJMG, inclusive da Corregedoria, publicados nos Diários Oficiais (DOU, DJU, DJE, MINAS GERAIS e DOM), tendo em vista a competência do Tribunal e a relevância da matéria para as funções jurisdicionais e administrativas.

**ATOS NORMATIVOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 477	DJE/STJ; 03/12/2012 e 04/12/2012 (Republicação)	Determina suspensão de prazos processuais.	<a href="#">Port. 477</a> (Site do STJ)

**ATOS NORMATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 2.828	DJE; 04/12/2012	Acrescenta os incisos XII e XIII ao art. 2º da Portaria nº 2820, de 2012.	<a href="#">Port. 2.828</a> (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 2.829	DJE; 05/12/2012	Suspende os efeitos das Portarias nºs. 2824 e 2825, de 2012.	<a href="#">Port. 2.829</a> (Site do TJMG)
PORTARIA- CONJUNTA Nº 266	DJE; 04/12/2012	Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância no período de 20 de dezembro de 2012 a 6 de janeiro de 2013.	<a href="#">Port.-Conj. 266</a> (Site do TJMG)
PORTARIA- CONJUNTA TJMG/CGJ/SEF-MG Nº 11	DJE; 04/12/2012	Altera o Anexo II da Portaria-Conjunta nº. 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG, de 30 de março de 2005.	<a href="#">Port.-Conj. 11</a> (Site do TJMG)
PORTARIA- CONJUNTA TJMG/CGJ/SEF-MG Nº 12	DJE; 04/12/2012	Altera a Portaria-Conjunta nº. 02/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG, de 11 de março de 2005, e a Portaria-Conjunta nº. 009/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG, de 16 de abril de 2012.	<a href="#">Port.-Conj. 12</a> (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 69, da Segunda Vice- Presidência	DJE; 06/12/2012	Cria o Boletim de Língua Portuguesa no âmbito da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF.	<a href="#">Port. 69</a> (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 70, da Segunda Vice- Presidência	DJE; 06/12/2012	Atribui nome ao Boletim de Língua Portuguesa, fixa periodicidade para sua publicação eletrônica e designa os membros do Grupo de Trabalho encarregado de deliberar sobre os assuntos da publicação.	<a href="#">Port. 70</a> (Site do TJMG)

**ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
AVISO Nº 64	DJE; 06/12/2012	Avisa a todos os magistrados, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais, bem como a quem mais possa interessar que, para a restauração de registros contidos em livros extraviados ou danificados nos serviços extrajudiciais, deve ser observado o disposto no Provimento nº 23, de 24 de outubro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça.	
AVISO Nº 67	DJE; 06/12/2012	Avisa, outrossim, que fica designado o dia 14 de janeiro de 2013, às 10:00 horas, no mesmo auditório da Corregedoria Geral de Justiça, para a assinatura dos atos de investidura na delegação dos serviços notariais e de registro de Minas Gerais por parte dos candidatos que apresentaram, em modo e tempo hábil, requerimento de prorrogação do prazo para a investidura.	Diário do Judiciário Eletrônico, disponível no site <a href="http://dje.tjmg.jus.br">http://dje.tjmg.jus.br</a>  ou  Base de atos normativos da Corregedoria Geral de Justiça, disponível no portal <a href="http://www.tjmg.jus.br/portal/legislacao/atos-normativos/menu-em-abas/corregedoria.htm">http://www.tjmg.jus.br/portal/legislacao/atos-normativos/menu-em-abas/corregedoria.htm</a>
AVISO Nº 68	DJE; 07/12/2012	Avisa aos Juízes de Direito das Varas Criminais do Estado de Minas Gerais, inclusive das Unidades Jurisdicionais dos Juizados Especiais Criminais, que deverão colaborar com todos os préstimos necessários à colheita das informações requeridas pelos técnicos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Senhor Almir de Oliveira Júnior – Coordenador da Pesquisa; Senhor Walison Vasconcelos Pascoal – Pesquisador de Minas Gerais; Senhor Rafael Augusto da Costa Alencar – Assistente de Pesquisa do Ipea; Senhora Talita Tatiana Dias Rampin – Assistente de Pesquisa do Ipea; e Senhora Tatiana Daré Araújo – Assistente de Pesquisa do Ipea, determinando que também os servidores facilitem os trabalhos da comissão de	

		pesquisadores, propiciando, dessa maneira, uma maior celeridade no andamento das pesquisas.
<b>PORTARIA Nº 2.445</b>	DJE; 05/12/2012	Determina que a Equipe Disciplinar Permanente, instituída pela Portaria nº 1.070, de 03/03/2010, subordinada ao Gabinete do Corregedor, exercerá as atribuições de apoio administrativo e técnico para a tramitação das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados pela Corregedoria-Geral de Justiça contra servidores da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias, notários e registradores do Estado de Minas Gerais, bem como estabelece atividades prioritárias.
<b>PORTARIA Nº 2.446</b>	DJE; 05/12/2012	Designa os Juízes Auxiliares da Corregedoria Dr. Wagner Sana Duarte Moraes, no período de 20 a 28 de dezembro de 2012, e Dr. Adilon Cláver de Resende, no período de 29 de dezembro de 2012 a 6 de janeiro de 2013, para apoio aos Juízes de Direito e servidores plantonistas da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais durante o "recesso forense" no âmbito das regiões de atuação da Corregedoria Geral de Justiça, da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte e dos serviços notariais e de registro.
<b>PORTARIA Nº 2.450</b>	DJE; 06/12/2012	Designar os servidores Sônia Maria Martins Parreira, Fernando Rosa de Sousa, Marcos Denilson Marzagão, Juliana Macedo Pessoa Calazans, Luciana Alves de Almeida, Paula Calazans Guimarães, Ieda Márcia Leal e Suzana Maria de Souza Lima Galvão, para integrarem a Equipe Disciplinar Permanente e, sob a coordenação da primeira, exercerem as funções de apoio administrativo.
<b>PORTARIA Nº 2.451</b>	DJE; 06/12/2012	Designar as servidoras Bacharéis Rosana de Mont'Alverne Neto, Letícia Barbosa Drumond, Sônia Maria Mancini e Giovana Gonçalves Antunes Brito para, sob a coordenação da primeira, exercerem as atribuições de apoio técnico e administrativo da Secretaria de Apoio Administrativo da Comissão Executiva do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal - CCOGE, sem prejuízo das suas incumbências regulamentares.
<b>PORTARIA Nº 2.454</b>	DJE; 07/12/2012	Altera a Portaria nº 762/CGJ/2009, que institui Grupo Gestor do Contrato nº 066/2009, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos e especializados consistindo na realização de testes de DNA, revoga a Portaria nº 1.943/CGJ/2012 e dá outras providências.
<b>PROVIMENTO Nº 240</b>	DJE; 06/12/2012	Altera o Provimento nº 176/CGJ/2008, que disciplina a tramitação da habilitação para o casamento através do processo eletrônico.
<b>RECOMENDA-ÇÃO Nº 31</b>	DJE; 07/12/2012	Recomenda a todos os Juízes de Direito do Estado de Minas Gerais que comuniquem à Corregedoria-Geral de Justiça, até 28 de janeiro de 2013, sobre o exercício ou não de qualquer atividade docente, com a indicação da instituição de ensino, da(s) disciplina(s) e dos horários das aulas que serão ministradas e as respectivas cargas horárias.